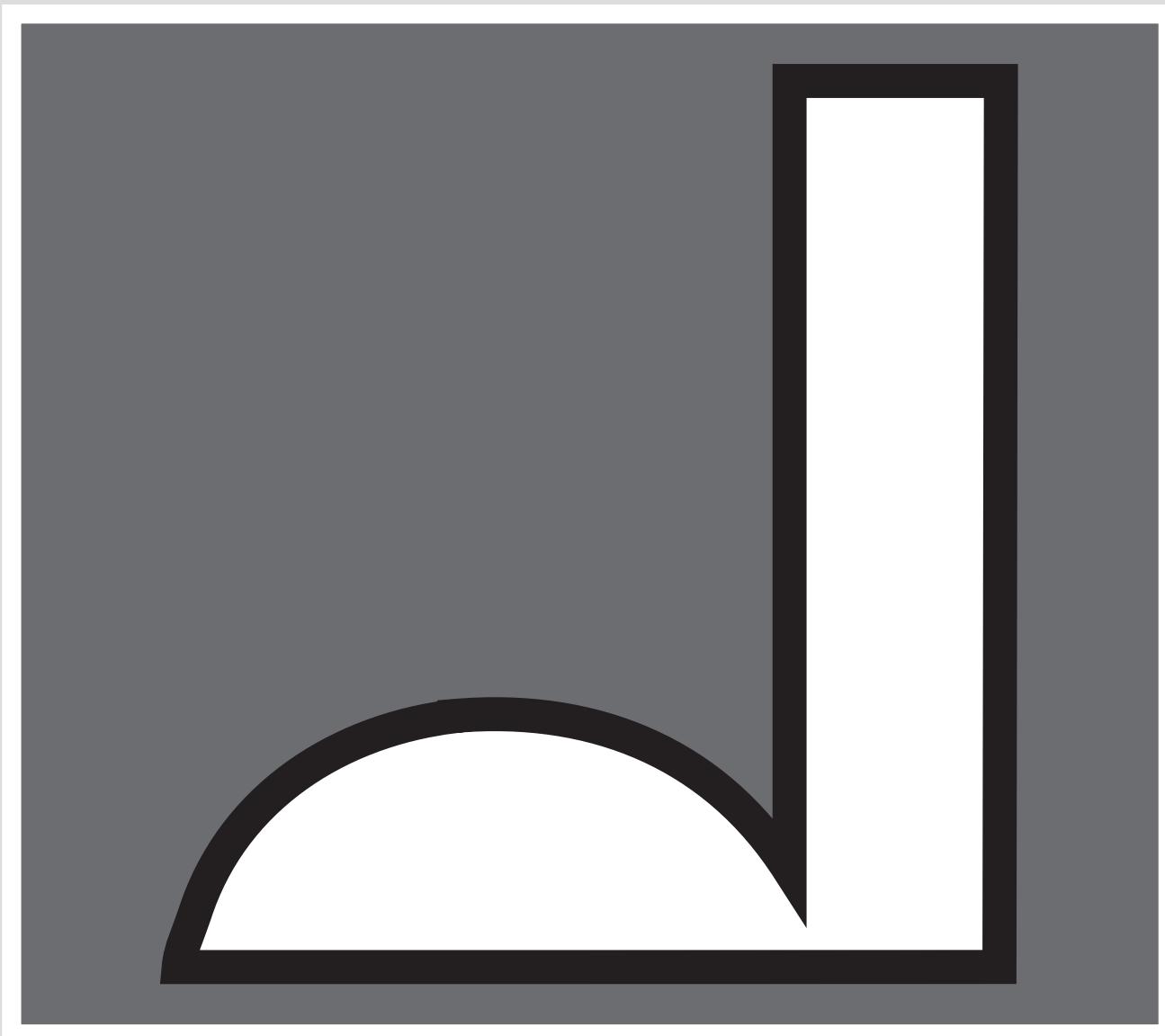




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LXII - Nº 177 - SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

---

## MESA DO SENADO FEDERAL

### Presidente

Renan Calheiros – PMDB-AL

### 1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

### 2º Vice-Presidente

Alvaro Dias – PSDB-PR

### 1º Secretário

Efraim Morais – DEM-PB

### 2º Secretário

Gerson Camata – PMDB-ES

### 3º Secretário

César Borges – DEM-BA

### 4º Secretário

Magno Malta – PR-ES

### Suplentes de Secretário

1º - Papaléo Paes – PSDB-AP

2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE

3º - João Vicente Claudino – PTB-PI

4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

## LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) - 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM <sup>1</sup> /PSDB) – 29
<b>LÍDER</b>	<b>LÍDER</b>	<b>LÍDER</b>
VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
.....	.....	.....
<b>LÍDER DO PMDB – 19</b> Valdir Raupp	<b>LÍDER DO PT – 12</b> Ideli Salvatti	<b>LÍDER DO DEM – 16</b> José Agripino
VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves
	<b>LÍDER DO PTB – 6</b> Epitácio Cafeteira	<b>LÍDER DO PSDB – 13</b> Arthur Virgílio
	VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi	VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
	<b>LÍDER DO PR – 3</b> João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior	
	<b>LÍDER DO PSB – 3</b> Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares	
	<b>LÍDER DO PC do B – 1</b> Inácio Arruda	
	<b>LÍDER DO PRB – 1</b> Marcelo Crivella	
	<b>LÍDER DO PP – 1</b> Francisco Dornelles	
<b>LÍDER DO PDT – 4</b> Jefferson Péres	<b>LÍDER DO P-SOL – 1</b> José Nery	<b>LÍDER DO GOVERNO</b> Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias		VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

<sup>1</sup> Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

## EXPEDIENTE

<b>Agaciel da Silva Maia</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>Júlio Werner Pedrosa</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	<b>Cláudia Lyra Nascimento</b> Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Denise Ortega de Baere</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 200ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.526/2007, de 17 de outubro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.173/2007, proferido nos autos do processo TC 006.023/2004-5, em resposta ao Requerimento nº 123, de 2006, do Senador Arthur Virgílio..... 38823

##### 1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado da Defesa

Nº 10.658/2007, de 23 de outubro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 562, de 2007, da Senadora Rosalba Ciarlini..... 38823

##### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição do recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 67, de 1998; 162, 163, 183, 188, 192, 203, 206, 236, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 255, 258, 259, 261, 265, 266, 267, 307, 308 e 322, de 2007, que aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, vão à promulgação..... 38823

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 64, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que acrescenta parágrafo ao art. 127 do Regimento Interno do Senado Federal para vedar a indicação do líder do governo para a relatoria de projetos de autoria do Presidente da República..... 38825

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 65, de 2007, (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele País..... 38825

Abertura prazo, a partir do dia 5, para interposição de recurso, por 5 dias úteis, perante a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, os Projetos de Decreto Legislativos nº 9 e 10, de 2007 – CN, tendo em vista publicações, em avulsos, nesta data, dos pareceres da Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 38825

Determinação da republicação do Projeto de Resolução nº 68, de 2007, lido na sessão do dia 30 de outubro último, nos termos do novo texto encaminhado pelo autor..... 38825

##### 1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 1.287, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, além da Comissão de despacho inicial seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos..... 38826

Nº 1.288, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 531, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, Projetos de Lei do Senado nºs 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004, e 370, de 2005, que já tramitam em conjunto, por tratarem de temas correlatos..... 38826

Nº 1.289, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando autorização para desempenho de missão para representar o Senado Federal, no dia 8 do corrente, em Salvador-BA, no II Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia..... 38826

##### 1.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 628, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que exclui os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa..... 38827

Projeto de Lei do Senado nº 629, de autoria do Senador Magno Malta, que altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a distribuição de receitas de compensações financeiras e para direcioná-las às aplicações que especifica..... 38835

Projeto de Lei do Senado nº 630, de autoria do Senador Magno Malta, que altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os *royalties*

serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública. ....	38841
Projeto de Lei do Senado nº 631, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.....	38846
Projeto de Lei do Senado nº 632, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que estende os benefícios fiscais da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, aos setores exportadores que especifica.....	38847
Projeto de Lei do Senado nº 633, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007.....	38853
<b>1.2.6 – Ofícios</b>	
Nº 157/2007, de 1º do corrente, do Senador Jarbas Vasconcelos, comunicando o seu afastamento, a partir desta data, da Comissão Temporária Externa PAGRISA.....	38856
Nº 409/2007, de 31 de outubro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor, como titular, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. <i>Designação do Senador Edison Lobão para integrar, como titular, a referida Comissão.</i> .....	38856
Nº 410/2007, de 31 de outubro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor, como titular, a Comissão de Educação. <i>Designação do Senador Gerson Camata para integrar, como titular, a referida Comissão.</i> ....	38856
<b>1.2.7 – Parecer</b>	
Nº 1.001, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli, mutatio libelli</i> e aos procedimentos.....	38857
<b>1.2.8 – Comunicação da Presidência</b>	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.....	38876
<b>1.2.9 – Discursos do Expediente</b>	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Considerações a respeito da “Operação Metástase” realizada pela Polícia Federal na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em Roraima.....	38930
SENADOR MÃO SANTA – Cobrança de promessas do governo federal com relação à Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba/PI. ....	38933

SENADOR PAULO PAIM – Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no auditório Petrônio Portella, com dirigentes sindicais de todo o País, para tratar da contribuição sindical. Prestação de contas de emendas apresentadas por S. Ex <sup>a</sup> ao Plano Plurianual de Investimentos 2009/2011 e à Lei Orçamentária Anual.....	38936
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Conclamação aos governadores para adoção de ensino especial aos portadores de deficiência. ....	38939
SENADOR ALVARO DIAS – Protesto pela retirada de assinaturas de parlamentares no requerimento de criação de CPMI destinada a apurar irregularidades no futebol.....	38940
SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Preocupação com a possível criação de exames de proficiência nos conselhos profissionais para os formandos no Brasil.....	38945
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Transcrição de artigo publicado no jornal <b>Folha de Boa Vista</b> , em 31 do corrente, intitulado “Base Aérea de Boa Vista comemora 23 anos”.....	38947
SENADOR JOÃO PEDRO – Solidariedade às pessoas vítimas de adulteração no leite, objeto de apuração pela “Operação Ouro Branco”, da Polícia Federal. Defesa de uma punição rigorosa aos envolvidos na adulteração do leite. Registro da aprovação de lei, na Câmara dos Deputados da Espanha, denominada “Lei Memória Histórica”.....	38949
<b>1.3 – ORDEM DO DIA</b>	
Transferência das matérias constantes da Ordem do Dia, de hoje, para a sessão deliberativa da próxima terça-feira, dia 6 do corrente. ....	38950
<b>São os seguintes os itens transferidos:</b>	
<b>Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)</b>	
Medida Provisória nº 386, de 2007, que reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.....	38950
<b>Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) (Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)</b>	
Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008 (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007). ....	38950

**Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Medida Provisória nº 388, de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.....

38951

**Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Medida Provisória nº 389, de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior. ....

38951

**Item 5 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)**

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. ....

38951

**Item 6 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003) (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)**

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. ....

38951

**Item 7 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)**

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....

38951

**Item 8 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007 – art. 336, II)**

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. ....

38952

**Item 9**

Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. ....

38952

**Item 10**

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. ....

38952

**Item 11**

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. ....

38952

**Item 12**

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar. ....

38952

**Item 13**

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar. ....

38952

**Item 14**

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores). ....

38953

**Item 15**

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. ....

38953

**Item 16**

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior. ....

38953

<b>Item 17</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.....	38953	<b>Item 24 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)</b> Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta. ....	38954
<b>Item 18</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.....	38953	<b>Item 25 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)</b> Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo. ....	38954
<b>Item 19 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo com primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.....	38953	<b>Item 26 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)</b> Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.....	38954
<b>Item 20 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo com primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública. ....	38954	<b>Item 27 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)</b> Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.....	38955
<b>Item 21</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.....	38954	<b>1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia</b> Requerimento nº 1.253, de 2007, do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores, lido em sessão anterior. <b>Aprovado.</b> ....	38955
<b>Item 22 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. ....	38954	<b>1.4 – ENCERRAMENTO</b> <b>2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA</b> Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, e correspondências expedidas, no período de 1º a 31 de outubro 2007. ( <b>Publicada em Suplemento à presente edição</b> ) .....	38955
<b>Item 23 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)</b> Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao Dr. Milton Córdova Júnior, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.....	38954	<b>3 – ATAS DE COMISSÕES</b> 32ª a 34ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito do ‘Apagão Aéreo’, realizadas em 19 de setembro, 24 e 31 de outubro de 2007, respectivamente. ....	38955

1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito das 'ONGS', realizadas em 3, 9, 10, 23 e 25 de outubro de 2007, respectivamente..... 38955

**4 – ATAS DE COMISSÕES (Publicadas em Suplemento à presente edição)**

**5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE INTERINO DO SENADO FEDERAL, SENADOR TIÃO VIANA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007**

**6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 5.083 e 5.084, de 2007. .... 38955

**SENADO FEDERAL**

**7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**– 53<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

**15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**16 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

---

# Ata Da 200<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de novembro de 2007

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 53<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias, Mozarildo Cavalcanti e Mão Santa*

**ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRAS. E AS SRS. SENADORES:**

### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

**Período : 1/11/2007 07:29:52 até 1/11/2007 19:38:28**

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIRO SANTANA	X						
loco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
SDB	PR	ALVARO DIAS	X						
EM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
loco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
SDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X						
loco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
DT	DF	CRISTOVAM Buarque	X						
EM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
MDB	MA	EDISON LOBÃO	X						
SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
loco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
EM	MG	ELISEU RESENDE	X						
loco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
loco-PRB	AL	EUCLYDES MELLO	X						
loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
SDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
loco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
MDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
MDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
MDB	ES	GERSON CAMATA	X						
MDB	AP	GILVAM BORGES	X						
loco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
DT	BA	JOÃO DURVAL	X						
loco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
loco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	X						
EM	MT	JONAS PINHEIRO	X						
MDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
EM	TO	KÁTIA ABREU	X						
MDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
SDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
loco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
MDB	PI	MÃO SANTA	X						
EM	PE	MARCO MACIEL	X						
EM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
SDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
SDB	MS	MARISA SERRANO	X						
loco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
DT	PR	OSMAR DIAS	X						
SDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
MDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
loco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
MDB	RS	PEDRO SIMON	X						
loco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
MDB	RR	ROMERO JUCÁ	X						
loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAIS	X						
loco-PT	MT	SÉRYS SLHESSARENKO	X						
loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X						
loco-PT	AC	TIÃO VIANA	X						
MDB	RO	VALDIR RAUPP	X						
MDB	MS	VALTER PEREIRA	X						
MDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAS	X						

**Compareceram: 53 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

**AVISO DO PRESIDENTE**  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Nº 1.526/2007, de 17 de outubro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.173/2007, proferido nos autos do processo TC nº 006.023/2004-5, em resposta ao Requerimento nº 123, de 2006, do Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

**OFÍCIO**  
DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

– Nº 10.658/2007, de 23 de outubro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 562, de 2007, da Senadora Rosalba Ciarlini.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1998 (nº 531/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rede de Emissoras Unidas de Paragominas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará;**

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2007 (nº 2.506/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média**

*na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2007 (nº 2.507/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2007 (nº 2.413/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2007 (nº 2.434/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2007 (nº 2.484/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2007 (nº 1.033/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – Funcudeb para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2007 (nº 2.254/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Paraíense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2007 (nº 1.864/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária**

- na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2007 (nº 2.126/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2007 (nº 2.395/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2007 (nº 2.402/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2007 (nº 2.405/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2007 (nº 2.419/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2007 (nº 2.429/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2007 (nº 2.232/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2007 (nº 1.641/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2007 (nº 2.250/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2007 (nº 2.408/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2007 (nº 104/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2007 (nº 103/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2007 (nº 138/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Goianésia – FM Goianésia do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará;**
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2007 (nº 192/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2007 (nº 203/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá; e**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2007 (nº 289/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.**

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 64, de 2007**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *acrescenta parágrafo ao art. 127 do Regimento Interno do Senado Federal para vedar a indicação do líder do governo para a relatoria de projetos de autoria do Presidente da República.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 65, de 2007**, (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele País.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, fica aberto, a partir do dia 5 do corrente, o prazo, para interposição de recurso, por 5 (cinco) dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 10, de 2007–CN**, tendo em vista publicação em avulsos, nesta data, dos pa-

receres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação do **Projeto de Resolução nº 68, de 2007**, lido na sessão do dia 30 de outubro último, nos termos do novo texto encaminhado pelo autor.

É o seguinte o Projeto republicado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 2007

**Denomina “Ala Senador Antonio Carlos Magalhães” a área que dá acesso às 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5 do Edifício Principal, primeiro andar.**

O Senado Federal Decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ala Senador Antonio Carlos Magalhães” a área localizada no Edifício Principal, 1º Andar, do complexo arquitetônico do Senado Federal, e que dá acesso às 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Projeto de Resolução, que ora submeto à consideração das senhoras e senhores Senadores, objetiva render homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães, falecido em 20 de julho deste ano, durante o exercício do mandato de Senador pelo Estado da Bahia.

A importância de Antonio Carlos Magalhães no cenário político nacional durante mais de 50 anos de vida pública, quando enfrentou com coragem os momentos que marcaram sua luta no Estado da Bahia e no País, no debate ideológico, cuja travessia ele teve de fazer, resultaram em sentimentos de respeito e de apreço granjeado de aliados e adversários e, sem qualquer favor, a verdadeira devoção recíproca entre ele e os baianos, já justificariam, com folga, a presente homenagem.

Mas não é só!

Também o credencia a receber essa singela deferência o protagonismo de ACM na defesa do Poder Legislativo.

Poucas vezes se viu quem tivesse coragem de fazer a defesa do Poder Legislativo com tanta clareza e com tanta convicção como o Senador Antonio Carlos Magalhães. Para ele, era algo muito distinto, era algo sempre muito especial a figura do Poder Legislativo dentro da vida pública brasileira.

Já o local sugerido, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, é decorrência do fato de que Sua Excelência teve o seu gabinete nesse espaço físico em praticamente todo o período em que exerceu a senadoria. Seja o seu gabinete parlamentar – recebido de outro baiano ilustre, o Senador Josaphat Marinho – ou no Gabinete da Presidência, nos períodos em que dirigiu esta Casa.

Estas, em apertadíssima síntese, diante da magnitude da vida pública do Senador Antonio Carlos Magalhães, as razões pelas quais confio no apoio dos meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

(Às Comissões de Educação, e Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 1.287, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, que “Dispõe sobre a regularização e formalização do contrato de trabalho de trabalhadores informais e o parcelamento de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, que além da Comissão de despacho inicial seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 1.288, DE 2007

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta das seguintes proposições: Projeto

de Lei do Senado nº 165, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007 e Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2007, com o Projeto de Lei Câmara nº 35, de 2000, Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2004 e Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2005, que já tramitam em conjunto, por tratarem de temas correlatos.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

– Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, “c”, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 1.289, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Presidente da Subcomissão de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para representar a Instituição no II Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a realizar-se no dia 8 de novembro na cidade de Salvador/BA, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização da Casa para desempenhar a mencionada missão. De autoria do Senador Paulo Paim, coube-me a relatoria do Estatuto da Pessoa com Deficiência em decisão terminativa da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que quando convertido em lei, representará um grande avanço para a legislação federal, que passará a contemplar de uma maneira mais efetiva as necessidades e anseios de parcela tão significativa da população brasileira. Na relatoria do projeto, que no Senado teve a forma do PLS nº 6, de 2003, busquei a contribuição de toda a sociedade brasileira, que por meio de incontáveis reuniões, debates e seminários realizados no Interlegis, participou da construção de um texto que buscou consolidar a garantia dos direitos dos cidadãos brasileiros com deficiência. No estágio atual da tramitação do projeto, que ora se encontra na Câmara Federal na forma do PL nº 7.699, de 2006, a cargo de cuja responsabilidade está a revisão do trabalho desenvolvido no Senado, novas reuniões e debates também estão sendo realizados, motivo pelo qual considero da maior relevância a participação do

Senado Federal no seminário promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

– Senador **Flávio Arns**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 628, DE 2007

**Exclui os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
§ 2º .....  
.....

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e, desde que tenham sido computados como receita:

a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;

b) os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio;  
..... (NR)”

Art. 2º A alínea b do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
§ 3º .....  
V – .....

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e

dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita.

..... (NR)”

Art. 3º A alínea b do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 3º .....  
V – .....

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a parte do art. 2º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

## Justificação

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, permite que a pessoa jurídica, ante a existência de lucro, deduza os juros pagos ou creditados aos sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

A melhor doutrina do direito tributário já identificou nos juros sobre o capital próprio a natureza de lucro/dividendo. Para Sacha Calmon (COÊLHO, Sacha Calmon Navarro & COÊLHO, Eduardo Junqueira, “PIS/Cofins: Não-Incidência sobre Valores Recebidos a Título de Juros sobre Capital Próprio”, artigo publicado em *Fundamentos do PIS e da Cofins: e o regime jurídico da não-cumulatividade*, obra coletiva coordenada por Samuel Carvalho Gaudêncio e Marcelo Magalhães Peixoto. São Paulo: MT Ed., 2007, p. 397-417), a distinção entre juros sobre o capital próprio e dividendos é somente de natureza fiscal. No caso dos dividendos, a incidência do Imposto de Renda se dá na pessoa da empresa investida, ao passo que no pagamento dos juros sobre o capital próprio a empresa investida deduz

o pagamento, sendo os juros sobre o capital próprio tributados na pessoa do investidor.

Semelhante mecanismo de dedução existe na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) somente no caso de lucros e dividendos. Ainda que os juros sobre o capital sejam da mesma natureza, o Poder Judiciário resiste em exclui-los da base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins sob o argumento de que estaria reconhecendo norma isencial por analogia (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 921.269-RS).

Para apressar a aplicação do direito, apresentamos este projeto de lei que exclui expressamente da base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa, os juros sobre o capital próprio recebidos ou creditados.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimamos a renúncia de receita decorrente da conversão em lei deste projeto em R\$ ... (a ser calculado pela Consultoria de Orçamento) milhões ao ano.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.  
– Senador **Valdir Raupp**.

LEI N° 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

#### **Altera a Legislação Tributária Federal.**

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

LEI N° 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

#### **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos**

**tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

V – referentes a:

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

#### **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.**

#### **CAPÍTULO I** **Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins**

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

V – referentes a:

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

LEI N° 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

#### **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 3º A alíquota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5º O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. ....  
IV – o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;  
.....

Art. 6º Os valores controlados na parte “B” do Livro de **Apuração do Lucro Real**, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que (rata este artigo).

§ 3º À opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, **pro rata** dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11. Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de

1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 3º O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12. O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....

III – nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I; f.

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável; (Vide Lei nº 9.430, de 1996)

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14. Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com

a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de pré-

dios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17. Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I – tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II – tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dez por cento.

Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para

as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento. (Redação dada Lei nº 10.684, de 2003) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004) (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 4º (quarto) trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres. (Renumerado com alteração pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º O percentual de que trata o **caput** deste artigo também será aplicado sobre a receita financeira de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do Imposto de Renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução

de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do Imposto de Renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep.

Art. 25. Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 1º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I – os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II – caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II – os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV – as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II – os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV – a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26. A pessoa jurídica poderá compensar o Imposto de Renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do Imposto de Renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º Para efeito de determinação do limite fixado no **caput**, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Para fins de compensação, o documento relativo ao Imposto de Renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º O Imposto de Renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27. As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28. A alíquota do Imposto de Renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29. Os limites a que se referem os arts. 36, I e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o Decreto-Lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III – os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV – os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V – o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pedro Pullen Parente.**

LEI COMPLEMENTAR N° 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

## SEÇÃO II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício

em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 629, DE 2007

**Altera as Leis n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, n° 8.001, de 13 de março de 1990, e n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a distribuição de receitas de compensações financeiras e para direcioná-las às aplicações que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As concessionárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a cinco por cento sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás natural lavrado, a serem distribuídos segundo os seguintes critérios:

I – Quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, em seus respectivos territórios, ou neles se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural:

a) sessenta por cento aos Estados produtores;

b) vinte por cento aos Municípios produtores;

c) dez por cento aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural;

d) dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º desta Lei.

II – Quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) trinta por cento aos Estados;

b) dez por cento aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque;

c) trinta por cento aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas;

d) vinte por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas;

e) dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos originários das compensações de que trata o caput deverão ser aplicadas exclusivamente em investimentos de infra-estrutura que visem ao desenvolvimento econômico e social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (NR)

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios vinte e cinco por cento da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída em lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 2º Os incisos I, II e VI do **caput** do art. 1º e o § 2º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

I – quarenta por cento aos Estados;

II – quarenta por cento aos Municípios;

.....

VI – dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

..... (NR)

Art. 2º .....

§ 2º .....

I – vinte por cento para os Estados e o Distrito Federal;

II – sessenta por cento para os Municípios;

.....

IV – oito por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

..... (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do **caput** do art. 49 e o § 2º do art. 50, ambos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. .....

I – .....

a) quarenta por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

.....

e) doze inteiros cinco décimos por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

II – .....

a) vinte por cento aos Estados produtores confrontantes;

.....

e) dez por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

..... (NR)

Art. 50. .....

§ 2º .....

III – trinta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

.....

V – dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

..... (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A proposição que ora trago à consideração de meus pares visa a dotar de maior eficiência o gasto público decorrente das compensações financeiras pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

A forma de distribuição das compensações financeiras, preconizada pelas leis que propomos alterar, é injusta e ineficiente, porquanto concentra renda da União em poucos Municípios e não indica aplicações que, de fato, desenvolvam políticas de promoção da justiça intergeracional. O resultado é que poucos municípios arrecadam grandes somas de recursos em compensações financeiras e, mesmo assim, têm índice de desenvolvimento humano inexplicavelmente baixos. Falta qualidade no gasto público.

É preciso mudar a legislação em dois aspectos essenciais: em primeiro lugar, desconcentrar a distribuição das compensações financeiras e, além disso, destinar recursos exclusivamente para investimentos que dotem os municípios de sustentabilidade econômica após a exaustão do recurso natural explorado.

Em razão do exposto, propomos aumentar arrecadação de fundo já existente, gerenciado pela União e destinado a Estados e Municípios, estendendo-o a qualquer atividade de exploração de bens da União constante no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Adicionalmente, propomos que todos os recursos de compensações financeiras só possam ser utilizados em investimentos de infra-estrutura que fomentem o desenvolvimento econômico e social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposição pretende também aprimorar a técnica legislativa contida na Lei nº 7.990, de 1989, que, no seu art. 7º, faz referência à Lei nº 2.004, de 1953, já revogada pela Lei nº 9.478, de 1997.

Pelas razões aduzidas na presente justificação, pleiteamos o apoio de Suas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei de minha autoria.

Sala da Sessão, 1º de novembro de 2007. – Senador **Magno Malta**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **LEI N° 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990**

##### **Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984 de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, com-

petindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000) (Regulamento)

III – 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-partes à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

LEI N° 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (art. 21, XIX da CF)**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidrelétricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. (Vide Lei nº 8.001, de 1990).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

§ 3º (Vetado).

- I – (Vetado).
- II – (Vetado).
- III – (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....  
§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....  
§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto

betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo.”

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substitui-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13-3-1990)

§ 1º Não se aplica a vedação constante do caput no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

Art. 9º Os Estado transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

**a)** cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

**b)** quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

**c)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**d)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

**a)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

**c)** quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

**d)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**e)** sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

**f)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 9º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....  
.....

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”

*(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 630, DE 2007

**Altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os royalties serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo serão aplicados, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública, permitida, também, a sua utilização para capitalização de fundos de previdência. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ..  
§ 2º ..

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 17. ....  
.....

§ 3º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada prioritariamente no financiamento de programas e ações de segurança pública. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

## Justificação

Os royalties foram instituídos há mais de cinqüenta anos, por meio da Lei nº 2.004, de 1953, mediante

a qual foi estabelecida a política nacional do petróleo e criada a Petrobrás. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 20, § 1º, estendeu o conceito também à exploração de recursos minerais e à utilização de recursos hídricos para fins de geração elétrica. Inicialmente, o dispositivo constitucional foi regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990.

Nos últimos dez anos, o montante de royalties distribuído no País teve enorme aumento, passando a ter peso significativo na receita orçamentária da União e dos entes federados, sobretudo aqueles envolvidos com as atividades de exploração de petróleo e gás natural. Em alguns municípios produtores, essa receita supera as transferências constitucionais e legais. Desde seu surgimento, os royalties poderiam ter servido à transformação do ambiente socioeconômico dos municípios e estados beneficiários.

Se, em muitos casos, não é possível perceber quaisquer melhorias nas comunidades contempladas, cabe perguntar por que esses recursos não estão sendo investidos em importantes e necessárias políticas públicas voltadas para a qualidade de vida das pessoas residentes nesses locais.

Convém lembrar, ainda, que, com exceção do caso dos recursos hídricos, essas receitas são dependentes de um recurso não renovável, cuja exaustão deveria estar sendo compensada, há muito, com ações integradas destinadas a melhorar a vida nessas comunidades.

Dada essa preocupação, propomos atrelar uma parcela dessa receita a ações na área de segurança pública, conferindo uma aplicação nobre a esses recursos, contribuindo para um futuro mais promissor de um segmento significativo de nossa população.

Em razão do alcance social e da conformidade da proposição com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir cidadania e dignidade para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.  
– Senador **Magno Malta**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

**Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à Aneel efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional

de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000) (Regulamento)

III – 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função

da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

#### LEI N° 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras provisões. (Art. 21, XIX da CF)**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidrelétricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação

será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. (Vide Lei nº 8.001, de 1990)

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

I II – (Vetado).

§ 3º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo.”

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13-3-1990)

§ 1º Não se aplica a vedação constante do caput no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de

previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Dos Princípios e Objetivos da  
Política Energética Nacional**

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação

do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETRO-BRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....

.....  
§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não

integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 631, DE 2007

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento, regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. São criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses enclaves têm se revelado bastante exitosos em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México. Segundo estudo da International Labour Organization (ILO), de 2002, existem três mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo, que geram empregos para mais de 37 milhões de pessoas em 116 países. Só na China, trabalham nas “zonas econômicas especiais” mais de 30 milhões de pessoas. Tais zonas constituem o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia chinesa acima de 10%, nos últimos 15 anos.

O Município de Bom Jesus está localizado na chapada do extremo sul piauiense, distante 635 km de Teresina, compreendendo uma área de 5.469.

Localizada na região do Vale do Rio Gurguéia, a cidade é muito rica em água subterrânea. Os poços jorrantes, onde a água sai sem precisar de bombea-

mento, são abundantes. A precipitação pluviométrica média é de 900 a 1.200 milímetros por ano.

Além disso, possui mais de 220 mil hectares cultivados com soja, arroz e algodão na região.

A criação de uma ZPE no Município de Bom Jesus representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, consequentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. O regime aduaneiro e cambial especial e sua localização estratégica favorece a instalação de novas empresas, o que acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

Tendo em vista os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda no Piauí e a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

– Senador **João Vicente Claudino**, Vice-Líder do Governo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

###### **Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

.....

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **Nelson Carneiro**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 10-4-1990

##### LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

###### **Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

.....

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **José Sarney – Roberto Cardoso Alves**.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 5-7-1989

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)*

##### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 632, DE 2007

**Estende os benefícios fiscais da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, aos setores exportadores que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

a) nos códigos 0801.3, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e

d) nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e .....

..... (NR)”

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores pesqueiro, inclusive carcinicultura, de óleo de palma, de pedras ornamentais, beneficiamento de castanha de caju, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, componentes para calçados, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

..... (NR)"

Art. 2º As alíneas **a** a **d**, do inciso I do § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....  
.....  
§ 8º .....  
I – .....  
a) nos códigos 0801.3, 25.15, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;  
b) nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;  
c) nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e  
d) nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e  
..... (NR)"

Art. 3º As alíneas **a** a **d**, do inciso I do § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....  
.....  
§ 10. .....  
I – .....  
a) nos códigos 0801.3, 25.15, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;  
b) nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;  
c) nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e  
d) nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e  
..... (NR)"

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente da exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

.....  
§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap

desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

..... (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A recém-sancionada Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, institui crédito subvencionado e benefícios fiscais para setores exportadores bastante afetados pela valorização do real em face do dólar norte-americano.

Por ocasião de sua apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa legislativa, os membros anuíram em não emendar o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2007, a fim de acelerar a entrada em vigor dos benefícios. Acordaram, também, em apresentar projeto de lei com duplo propósito: **a**) incluir outros setores exportadores igualmente vulneráveis no rol de beneficiários da lei; **b**) facilitar o acesso ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional é a materialização daquele acordo. Propomos a inclusão, na lista de beneficiários do crédito subvencionado, dos setores pesqueiro, inclusive carcinicultura, de óleo de palma, beneficiamento de castanha de caju e componentes para calçados.

Já entre os aquinhoados com o benefício de suspensão tanto do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quanto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na aquisição de insumos figurarão, além dos citados, o setor produtor de mesas de bilhar, o de beneficiamento de madeira e todos os implementos e maquinários agrícolas da posição 84.33 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Propomos idêntico rol de beneficiários para o desconto imediato de crédito de PIS/Pasep e Cofins na aquisição de bens de capital (art. 1º da Lei nº 11.529, de 2007).

A fim de facilitar o acesso ao Recap, cujo favor fiscal é a suspensão de PIS/Pasep e Cofins incidentes na aquisição ou importação de bens de capital novos, propomos a redução de 80% para 70% do percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o exterior que a empresa deve apresentar para ser considerada preponderantemente exportadora.

O projeto não acarreta despesa adicional ao Tesouro Nacional, pois preserva o valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.529, de 2007). Seu efeito é o de apenas ampliar o rol de beneficiários da subvenção econômica já fixada.

O projeto não enseja efetiva renúncia de receita. A suspensão da incidência de IPI, PIS/Pasep e Cofins faz deixar de existir o débito do fornecedor e o crédito do adquirente e, portanto, a compensação com seus próprios débitos ou o resarcimento em espécie do imposto e contribuições. O impacto dá-se apenas no fluxo de arrecadação.

Também tão-só o fluxo de caixa da receita pública será alterado com a extensão a outros setores exportadores do desconto imediato de créditos de PIS/Pasep e Cofins na aquisição e importação de bens de capital. É que o efeito do favor fiscal é antecipar, para o mês da aquisição ou importação do bem de capital, o desconto integral do crédito que ordinariamente é feito mês a mês ao longo de dois anos.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007. —  
Senador **Francisco Dornelles**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21-01 a 21-5-2000, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do

referido imposto. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente; de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

#### LEI N° 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

##### **Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.**

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo, deverá constar a expres-

são “Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à COFINS-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488 de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488 de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Regis-

tro de Exportação – RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529 de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529 de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

## LEI N° 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

**Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438,**

**de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário. (Regulamento)

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

§ 3º O disposto neste artigo:

I – não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às que tenham suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

II – aplica-se a estaleiro naval brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacio-

nados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432 de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o **caput** e o § 2º deste artigo ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

---

LEI N° 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

**Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cotins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cotins, de que tratam o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

- a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;
- b) nos Capítulos 54 a 64;
- c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e
- e) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo serão determinados:

I – mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II – na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no caput deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I – até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o Custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

.....  
 (À Comissão de Assuntos Econômicos  
 em decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 633, DE 2007-Complementar

**Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender**

**ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 4º-A à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997:

“Art. 4º-A. Ficam mantidos, no exercício de 2008, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM utilizados na distribuição dos recursos do Fundo no exercício de 2007, na forma do **caput** do art. 1º, do § 1º do art. 3º e do **caput** do art. 4º, combinados com o **caput** e o inciso IX do § 1º do art. 2º, desta Lei Complementar.”

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1992, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º(NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência prevista nas alíneas **b** e **d**, do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. É composto por 23,5% da arrecadação dos impostos de renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) e tem como objetivo precípua promover uma equalização da capacidade financeira de Municípios situados em diferentes estágios de desenvolvimento econômico.

Os recursos do Fundo são distribuídos de acordo com a quantidade de habitantes de cada ente e, no caso de capitais e de municípios populosos, com o inverso da renda **per capita** estadual. Os critérios adotados no cálculo dos coeficientes de participação constam da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981, e das Leis Complementares nº 62, de 1989, nº 91, de 1997, e nº 106, de 2001.

Do total de recursos, 10% são destinados às capitais (FPM – Capitais), 86,4% aos demais Municípios (FPM – Interior) e 3,6% ao Fundo de Reserva constituído em favor de Municípios com população superior a 142.633 habitantes, excluídas as capitais.

Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga o tamanho da população de cada Município, cabendo ao Tribunal de Contas da União (TCU) publicar, no **Diário Oficial da União** (DOU), os coeficientes correspondentes.

Na década de 1990, em função de discordâncias acerca do tamanho da população apurado pelo censo demográfico de 1991, houve diversas iniciativas “congelando” os coeficientes dos municípios cujos coeficientes deveriam diminuir, como no caso das Leis Complementares nº 71, de 1992, e nº 72 e 74, ambas de 1993. Isso gerou grandes distorções. Municípios cujas populações diminuíram em função de emancipações e de movimentos migratórios, por exemplo, mantiveram coeficientes ditados pela quantidade de habitantes que tinham inicialmente.

Para sanar distorções como essa, aprovou-se a Lei Complementar nº 91, de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 106, de 2001, que estabeleceu o correto enquadramento de todos os municípios. No entanto, para evitar sobressaltos nas finanças locais, estipulou-se prazo para o enquadramento. Assim, em 2008, todos os coeficientes deveriam refletir a real situação dos diversos governos municipais.

Infelizmente, porém, o prazo para pleno enquadramento das contas públicas municipais não foi suficiente. Como demonstração desse fato há a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 55, de 2007, que aumentou em um ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI. São recursos adicionais longamente reivindicados pelos Municípios, que lhes serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada exercício, ajudando-os a cobrir despesas como o décimo-terceiro servidores municipais.

Se este Poder mostrou-se sensível às demandas do conjunto dos Municípios por mais recursos, nada mais razoável que igual atenção seja dada aos entes cujas populações decresceram. Afinal, se todos acham-se sobrecarregados pelos seguidos e justíssimos aumentos reais do valor do salário-mínimo e pelas igualmente justas vinculações orçamentárias em favor da saúde e da educação, tão mais razão têm os municípios na iminência de sofrer cortes nos montantes recebidos a título de participação no FPM.

Dessa forma, proponho que os coeficientes aplicados no ano em curso sejam estendidos ao exercício de 2008, evitando que haja novas perdas. Pretendo que esse período seja usado para uma ampla reflexão sobre as deficiências observadas nos critérios de rateio do FPM. Desde já chamo a atenção dos meus Pares para as descontinuidades na função matemática de distribuição do FPM – Interior. Uma vez que os tamanhos da população são organizados na forma de classes, a perda de um único habitante pode bastar para que um ente mude para a classe imediatamente inferior, com perdas significativas no volume de transferências recebidas.

Em termos de técnica legislativa, esclareço que minha opção pela inserção do art. 4º-A na Lei Complementar nº 91, de 1997, deve-se ao fato de que pretendendo “congelar” os coeficientes de todos os municípios, inclusive as capitais e os ditos populosos, tratados nos arts. 3º e 4º da norma legal em questão. Note-se, além do mais, que o art. 2º, que trata dos redutores financeiros, refere-se, quando considerado isoladamente, apenas ao FPM – Interior. A incidência dos redutores no FPM – Capitais e no Fundo de Reserva ocorre mediante parágrafos introduzidos nos arts. 3º e 4º. O artigo proposto consolida todas essas referências em um único dispositivo.

Em face do exposto, conclamo todos a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007. –  
Senador **Romero Jucá**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 91,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

#### Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão de suas quotas anualmente, com base nos dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

nos termos do § 2º do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídos em 1997 aos municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de:

I – vinte por cento no exercício de 1999;

II – quarenta por cento no exercício de 2000;

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

V – cinqüenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007. (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

Art. 3º Os Municípios que se enquadram no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reser-

va do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Aos Municípios que se enquadram nos coeficientes três inteiros e oito décimos e quatro no Fundo de Participação dos Municípios – FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º Aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o caput deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos Municípios das Capitais dos Estados, inclusive a Capital Federal, será atribuído coeficiente individual de participação conforme estabelecido no § 1º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Aplica-se aos Municípios de que trata o **caput** o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Compete à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE apurar a renda **per capita** para os efeitos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992; a Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993; os §§ 4º e 5º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Brasília, 22 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pedro Pullen Parente – Antonio Kandir.**

LEI COMPLEMENTAR N° 106,  
DE 23 DE MARÇO DE 2001

**Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
 § 1º .....  
 .....  
 II – (VETADO)  
 III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;(NR)  
 IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;(NR)  
 V – cinqüenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;  
 VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;  
 VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;  
 VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;  
 IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.  
 § 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pedro Malan.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
 – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 157/2007

Brasília-DF, 1º de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tendo em vista o acúmulo de atividades relacionadas às Comissões Permanentes das quais sou titular nesta Casa e por não encontrar condições de dedicar-me de forma plena as atividades demanda-

das pela Comissão Temporária Externa – PAGRISA, comunico a Vossa Excelência o meu afastamento dos trabalhos da referida Comissão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Senador **Jarbas Vasconcelos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 409/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador Edson Lobão – PMDB/MA, como membro Titular em vaga existente, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência designa o Senador Edison Lobão para integrar, como titular, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB Nº 410/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador Gerson Camata – PMDB/ES, como membro Titular em vaga existente, na Comissão de Educação – CE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência designa o Senador Gerson Camata para integrar, como titular, a Comissão de Educação, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

## **PARECER Nº 1.001, DE 2007**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli, mutatio libelli* e aos procedimentos.

**RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir à citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;
- d) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistemática para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- e) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- f) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- g) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- h) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a *Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Renê Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à desapensação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi

possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

O art. 63, que trata da reparação civil do dano em decorrência de prática criminal, já foi objeto de discussão nesta Casa, nos termos da Emenda nº 20, de autoria do Senador Demóstenes Torres. O PLS 140/2005 foi aqui aprovado e encontra-se na Câmara dos Deputados, recentemente aprovado na forma de substitutivo na Comissão de Segurança Pública, aguardando apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O debate que aqui merece a atenção é a conveniência de transformar o juízo criminal em foro adequado a se discutir o quantum indenizatório, a exemplo do que ocorre na Itália, no momento em que se busca a reforma processual penal objetivando a celeridade na conclusão do processo. Como a matéria já foi debatida no PLS 140/2005 acolho a Emenda nº 20 para fazer parte do substitutivo ora apresentado. Para guardar coerência com o que já foi aprovado, acolhemos da mesma forma a Emenda nº 21, também de autoria do

Senador Demóstenes Torres. Quanto à Emenda nº 22, entendemos que o artigo 394, que trata das espécies de procedimento, não é o momento adequado para cuidar do recebimento da denúncia e o arbitramento de valores em relação ao dano sofrido. Até mesmo porque, o art. 63 contemplado na forma da Emenda adotada já prevê o procedimento de reparação do dano no juízo criminal. Sendo assim, uma vez instaurado o processo, o juiz poderá, em qualquer tempo e principalmente quando os autos contiverem elementos necessários, proceder às providências do art. 63.

A redação do art. 257 é atualizada de conformidade com a Constituição Federal, para tratar das atribuições do Ministério Público no processo penal, previstas no art. 129 da Carta Política.

No que toca ao art. 265, a redação atual pode e deve ser melhorada para garantir a presença do defensor em todos os atos do processo, que somente poderão ser adiados se sua ausência for justificada. Esse é o entendimento jurisprudencial à luz da garantia constitucional da ampla defesa, e a redação apresentada no substitutivo apenas adequa o texto do código processual ao entendimento dos tribunais.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão “*pessoal ou com hora certa*”, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, “*não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalicia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.*”

Outra modificação aparentemente simples mas que trará consequências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também readequamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo “*a requerimento do Ministério Público ou do querelante*” para “*a requerimento da parte*”.

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: “*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, dai não fazer sentido a expressão ‘o juiz, sem modificar a descrição do fato...’.* A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.” Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no § 1º substituindo o termo “*de acordo com o disposto na lei*” para “*de acordo com o disposto na legislação específica*.”

A alteração do art. 384 busca a adequação da norma processual ao sistema acusatório, adotado no processo penal, em que as funções de acusar, defender e julgar são exercidas separadamente e por sujeitos distintos. Assim, incube ao Ministério Público a iniciativa da propositura da ação, à defesa, contraditá-la em toda sua amplitude, e ao juiz incumbe a função de julgar de forma imparcial. A redação do art. 384, tal como veio da Câmara, valoriza a atuação do Ministério Público ao definir que a este lhe cabe, uma vez finda a instrução probatória, chamar o feito à ordem se entender cabível nova definição jurídica do fato, procedendo ao aditamento da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*. Na redação atualmente em vigor, a tarefa de verificar se há nova definição jurídica do fato cabe ao juiz, que provoca o Ministério Público a se manifestar em aditamento, se assim entender, o que desafia o sistema acusatório e o decorrente princípio da imparcialidade. Assim, o novo artigo reafirma a escolha constitucional pelo sistema acusatório. Por decorrência lógica do novo texto do art. 384,

entendemos não ser possível a subsistência do § 1º, que remete ao art. 28 do mesmo diploma legal, caso o órgão do Ministério Público atuante na instrução criminal não levar a efeito o aditamento. Isso porque o art. 28 do CPP também prevê a interferência do juiz na atribuição exclusiva do Ministério Público, isto é, a iniciativa acusatória. Assim, para que a nova redação do art. 384 possa subsistir, é imperiosa a supressão do seu § 1º, que diminui as funções do Ministério Público, como foi pensado na Era Vargas, assumindo o juiz o papel de coadjuvante do acusador. No § 2º, alteramos a redação de “*admitido o aditamento*” para “*recebido o aditamento*”, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo “*audiência*” por “*processo*”. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a Emenda nº 21 apresentada pelo Senador Demóstenes, até para guardar coerência à Emenda 20 já adotada, deve merecer guarida. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no parágrafo único, substituindo a expressão “*fundamentalmente*” por “*fundamentadamente*”, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia,

o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.

Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertemos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.

Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificação apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redação do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “*§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteração: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificação do acusado para resposta preliminar antes do juízo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificações.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovação trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “poderá” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “deverá”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarida na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juízo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juízo encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analizando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

Por último, acolho a Emenda nº 23 do Senador Antônio Carlos Valadares, com modificações consensuadas entre esta relatora, o autor da emenda e o Senador Demóstenes Torres, durante a discussão do projeto, no que toca ao art 399, apenas para alterar a expressão “*recebida a acusação*” para “*recebida a denúncia ou queixa*”, por ser forma mais adequada tecnicamente.

### III – VOTO

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21 e 23, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18 e 22 conforme segue:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36 (SUBSTITUTIVO), DE 2007.

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 63, 257, 265, 362, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396- A:

“Art. 63.....

§ 1º A apuração e reparação do dano decorrente da infração penal deverão ser promovidos no próprio juízo penal.

§ 2º O arbitramento do valor do dano e a avaliação dos bens, direitos e valores far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, com a fixação de prazo para o entrega do laudo.

§ 3º Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após o que o juiz homologará o valor atribuído aos bens, direitos e valores e à reparação, podendo corrigir o arbitramento do valor do dano se houver excessivo.

§ 4º Após a sentença condenatória transitada em julgado, se o Réu não depositar em Juízo, no prazo legal, o valor da condenação, o juiz determinará sejam os bens penhorados e alienados em hasta pública e a quantia depositada em conta judicial.

§ 5º No prazo legal, o Réu poderá requerer a intimação do ofendido para receber em juízo o que lhe é devido conforme a decisão ou poderá apontar bens à penhora.

§ 6º Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, qualquer questão relacionada à reparação do dano que não tenha sido apresentada no curso da ação penal será resolvida no juízo cível.

§ 7º Nenhum recurso contra a decisão referida no § 3º deste artigo será conhecida sem o comparecimento pessoal do Réu em juízo.

§ 8º Aplicam-se subsidiariamente, no couber, as disposições da lei processual civil.” (NR)

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§2º Incumbe ao defensor provar o impedimento ate a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato.” (NR)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

*Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)*

“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;

II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.

§ 3º As provas referidas no inciso II do § 2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)

“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

**“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.**

**§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.**

**§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.”(NR)**

**“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.**

**§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.**

**§ 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.**

**§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.**

**§ 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.”(NR)**

**“Art. 387.....**

**II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;**

**III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;**

**IV – especificará, na parte dispositiva, o valor da reparação do dano ao ofendido.**

**.....**  
**§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.**

§ 2º Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, a sentença penal condenatória é título executivo, líquido, certo e exigível, podendo ser executado nos mesmos autos.” (NR)

“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima combinada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima combinada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III - sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.” (NR)

“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.” (NR)

“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

*Parágrafo único.* No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.” (NR)

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 111 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)

“Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

*Parágrafo único.* As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico”(NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

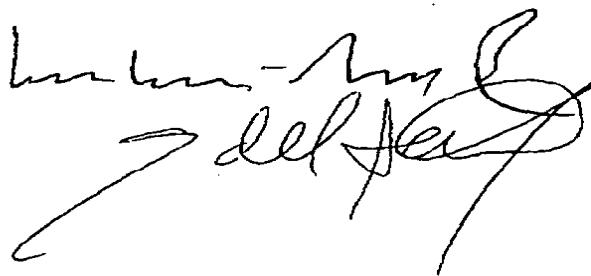
§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado). ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540, 594, §§ 1º e 2º do art. 366, §§ 1º a 4º do art. 533, §§ 1º e 2º do art. 535 e §§ 1º a 4º do art. 538, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2007.



, Presidente  
, Relatora

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PJC Nº 36 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Lyra Lins</i>
RELATORA:	<i>Ideli Salvatti</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SHHESSARENKO	1. IDELI SALVATTI <i>(Relatora)</i>
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) <sup>1</sup>
	PMDB
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JUNIOR
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSAT	9. MÁRIO COUTO
	PDT
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 20/09/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI Nº 9.271, DE 17 DE ABRIL DE 1996.**

Altera os arts. 366, 367, 368, 369 e 370 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

---

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Código de Processo Penal.

---

**Art. 265.** O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, a critério do juiz, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato.

---

**Art. 515.** No caso previsto no artigo anterior, durante o prazo concedido para a resposta, os autos permanecerão em cartório, onde poderão ser examinados pelo acusado ou por seu defensor.

Parágrafo único. A resposta poderá ser instruída com documentos e justificações.

**Art. 516.** O juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado ou do seu defensor, da inexistência do crime ou da improcedência da ação.

---

**Art. 539.** Nos processos por crime a que não for, ainda que alternativamente, cominada a pena de reclusão, recebida a queixa ou a denúncia, observado o disposto no art. 395, feita a intimação a que se refere o art. 534, e ouvidas as testemunhas arroladas pelo querelante ou pelo Ministério Pùblico, até o máximo de cinco, prosseguir-se-á na forma do disposto nos arts. 538 e segs.

**§ 1º** A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.

**§ 2º** Ao querelante ou ao assistente será, na audiência do julgamento, dada a palavra pelo tempo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), devendo o primeiro falar antes do órgão do Ministério Pùblico e o último depois.

**§ 3º** Se a ação for intentada por queixa, observar-se-á o disposto no art. 60, III, salvo quando se tratar de crime de ação pública (art. 29).

**Art. 540.** No processo sumário, observar-se-á, no que lhe for aplicável, o disposto no Capítulo I do Título I deste Livro.

---

**Art. 594.** O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

---

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE**  
**1988**

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIX - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

---

## Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União.:

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;  
XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de constitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

~~§ 2º As funções do Ministério P~~úblico só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

~~§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.~~

~~§ 4º Aplica-se ao Ministério P~~úblico, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

**RELATÓRIO**

**RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir a citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;

- d) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistematização para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- e) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- f) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- g) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- h) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a

*Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à desapensação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código

de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

No art. 63, ao incluir o parágrafo único, o texto oriundo da Câmara repete a expressão já contida no *caput* “transitada em julgado a sentença condenatória”. Entendemos ser dispensável reproduzi-la no novel parágrafo já que este trata de execução do título judicial proveniente de sentença condenatória evidentemente transitada em julgado, e portanto a retiramos do texto.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão “*pessoal ou com hora certa*”, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, “*não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalícia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.*”

Outra modificação aparentemente simples mas que trará consequências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também raciocinamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo “*a requerimento do Ministério Público ou do querelante*” para “*a requerimento da parte*”.

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: “*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, daí não fazer sentido a expressão ‘o juiz, sem modificar a descrição do fato...’.* A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.” Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no § 1º substituindo o termo “*de acordo com o disposto na lei*” para “*de acordo com o disposto na legislação específica*.”

O art. 384 oferece nova sistemática para as situações em que o juiz alargar o campo fático da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*, desafiando o exposto na peça acusatória do Ministério Público. A nova sistemática reforça o princípio da correlação entre acusação e sentença, segundo o qual deve haver estrita correspondência entre o fato descrito na petição acusatória e o fato pelo qual o acusado foi condenado. Isso é exigência lógica de um modelo acusatório, como o brasileiro. Com a proposta, novo contraditório é garantido, inclusive com novo interrogatório do réu e novos debates, o que se adequa à *mens legis* constitucional de conceber o processo penal como meio de defesa do réu, e não como meio de punição. No entanto, entendemos ser necessário pequeno reparo na forma redacional para deixar evidente o sujeito da frase que é o juiz, e não o Ministério Público. Assim, incluímos o termo “*o juiz intimará o Ministério Público*”. No § 2º, alteramos a redação de “*admitido o aditamento*” para

*"recebido o aditamento"*, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo *"audiência"* por *"feito"*. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a comissão criada no âmbito do STF apresentou sugestão no sentido de modificar o mandamento do inciso IV de *"fixará valor mínimo..."* para *"poderá fixar valor mínimo..."* e justifica: *"A redação do projeto impõe um dever quando, na verdade, nem sempre o juiz terá elementos para fixar o valor mínimo"*. A sugestão foi transformada na Emenda nº 6 e é adotada neste parecer. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no parágrafo único, substituindo a expressão *"fundamentalmente"* por *"fundamentadamente"*, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia, o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.

Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertemos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.

Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificação apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redação do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “*§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteração: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificação do acusado para resposta preliminar antes do juizo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificações.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovação trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “*poderá*” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “*deverá*”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarda na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juízo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juízo encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analizando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

### III – VOTO

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 e 19, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18, conforme segue:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 36  
(SUBSTITUTIVO), DE 2007.**

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

**O CONGRESSO NACIONAL de decreta:**

**Art. 1º Os arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396-A:**

**“Art. 63.....**

**Parágrafo único. A execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.” (NR)**

**“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:**

**I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e**

**II - fiscalizar a execução da lei.” (NR)**

**“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.**

**Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)**

**“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.**

**§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.**

**§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:**

**I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;**

**II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;**

**III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.**

**§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.**

**§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)**

**“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.**

**§ 1º (Revogado).**

**§ 2º (Revogado).”(NR)**

**“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.**

**§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.**

**§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.”(NR)**

**"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o juiz intimará o Ministério Pùblico para aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.**

**§ 1º Não procedendo o órgão do Ministério Pùblico ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código.**

**§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.**

**§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.**

**§ 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.**

**§ 5º Não recebido o aditamento, o feito prosseguirá."(NR)**

**"Art. 387.....**

**II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;**

**III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;**

**IV – poderá fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.**

**Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta."(NR)**

**"Art. 394. O procedimento será comum ou especial.**

**§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:**

**I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

**II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

III – sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.”(NR)

“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.”(NR)

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

- I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)

“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

*Parágrafo único.* As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença."(NR)

"Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença."(NR)

"Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico"  
(NR)

"Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate."(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado). ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora

## RELATÓRIO

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 265, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) no art. 265, altera a redação para possibilitar o adiamento de ato quando a defesa técnica, por motivo justificado, não puder comparecer. É medida de garantia da ampla defesa.
- d) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir a citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;
- e) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistemática para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- f) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- g) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- h) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- i) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a *Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à desapensação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi

possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

No art. 63, ao incluir o parágrafo único, o texto oriundo da Câmara repete a expressão já contida no *caput* “transitada em julgado a sentença condenatória”. Entendemos ser dispensável reproduzi-la no novel parágrafo já que este trata de execução do título judicial proveniente de sentença condenatória evidentemente transitada em julgado, e portanto a retiramos do texto.

A redação do art. 257 é atualizada de conformidade com a Constituição Federal, para tratar das atribuições do Ministério Público no processo penal, previstas no art. 129 da Carta Política.

No que toca ao art. 265, a redação pode e deve ser melhorada para garantir a presença do defensor em todos os atos do processo, que somente poderão ser adiados se sua ausência for justificada. Esse é o entendimento jurisprudencial à luz da garantia constitucional da ampla defesa, e a redação apenas adequa o texto do código processual ao entendimento dos tribunais.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão “*pessoal ou com hora certa*”, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, “*não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalícia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.*”

Outra modificação aparentemente simples mas que trará consequências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também readequamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo “*a requerimento do Ministério Público ou do querelante*” para “*a requerimento da parte*”.

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: “*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, dai não fazer sentido a expressão ‘o juiz, sem modificar a descrição do fato...’.* A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.” Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no § 1º substituindo o termo “*de acordo com o disposto na lei*” para “*de acordo com o disposto na legislação específica*.”

A alteração do art. 384 busca a adequação da norma processual ao sistema acusatório, adotado no processo penal, em que as funções de acusar, defender e julgar são exercidas separadamente e por sujeitos distintos. Assim, incube ao Ministério Público a iniciativa da propositura da ação, à defesa, contraditá-la em toda sua amplitude, e ao juiz incumbe a função de julgar de forma imparcial. A redação do art. 384, tal como veio da Câmara, valoriza a atuação do Ministério Público ao definir que a este lhe cabe, uma vez finda a instrução probatória, chamar o feito à ordem se entender cabível nova definição jurídica do fato, procedendo ao aditamento da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*. Na redação atualmente em vigor, a tarefa de verificar se há nova definição jurídica do fato cabe ao juiz, que provoca o Ministério Público a se manifestar em aditamento, se assim entender, o que desafia o sistema acusatório e o decorrente princípio da imparcialidade. Assim, o novo artigo reafirma a escolha constitucional pelo sistema acusatório. Por decorrência lógica do novo texto do art. 384, entendemos não ser possível a subsistência do § 1º, que remete ao art. 28 do mesmo diploma legal, caso o órgão do Ministério Público atuante na instrução criminal não levar a efeito o aditamento. Isso porque o art. 28 do CPP também prevê a interferência do juiz na atribuição exclusiva do Ministério Público, isto é, a iniciativa acusatória. Assim, para que a nova redação do art. 384 possa subsistir, é imperiosa a supressão do seu § 1º, que diminui as funções do Ministério Público, como foi pensado na Era Vargas, assumindo o juiz o papel de coadjuvante do acusador. No § 2º, alteramos a redação de “*admitido o aditamento*” para “*recebido o aditamento*”, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo “*audiência*” por “*processo*”. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a comissão criada no âmbito do STF apresentou sugestão no sentido de modificar o mandamento do inciso IV de “fixará valor mínimo...” para “poderá fixar valor mínimo...” e justifica: “A redação do projeto impõe um dever quando, na verdade, nem sempre o juiz terá elementos para fixar o valor mínimo”. A sugestão foi transformada na Emenda nº 6 e é adotada neste parecer. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no parágrafo único, substituindo a expressão “fundamentalmente” por “fundamentadamente”, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia, o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.

Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertemos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.

Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificação apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redação do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “*§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteração: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificação do acusado para resposta preliminar antes do juízo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificações.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovação trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “*poderá*” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “*deverá*”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarida na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juizo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juiz encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analisando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 e 19, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18, conforme segue:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 36 (SUBSTITUTIVO), DE 2007.

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 63, 257, 265, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396- A:

“Art. 63.....

*Parágrafo único.* A execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.” (NR)

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento ate a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato.” (NR)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

*Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)*

“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;

II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.

§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)

“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juiz, a este serão encaminhados os autos.”(NR)

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.

§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§ 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.”(NR)

“Art. 387.....

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – poderá fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

*Parágrafo único.* O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.”(NR)

**“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.**

**§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:**

**I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

**II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

**III – sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.**

**§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.**

**§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.**

**§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.**

**§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.”(NR)**

**“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:**

**I - for manifestamente inepta;**

**II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou**

**III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.**

**Parágrafo único. (Revogado).”(NR)**

**“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.”(NR)**

**“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.**

**§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.**

**§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.**

**“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:**

**I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;**

**II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;**

**III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou**

**IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)**

**“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.**

**§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.**

**§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)**

**“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.**

***Parágrafo único. As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.”(NR)***

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico”(NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

"Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

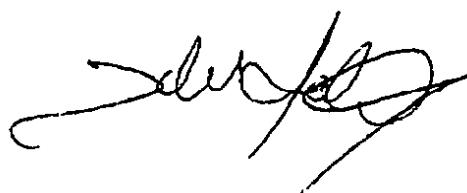
§ 4º (Revogado). "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão,

, Presidente



Relatora

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli, mutatio libelli</i> e aos procedimentos.	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli, mutatio libelli</i> e aos procedimentos.
	O Congresso Nacional decreta:	O Congresso Nacional decreta:
	Art. 1º Os arts. 63, 257, 363, 366, 183, 384, 387, 394 a 405, 531 a 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o art. 396-A:	Art. 1º Os arts. 63, 257, <u>265, 362,</u> 363, 383, 384, 387, 394 a 405, 531 a <u>536</u> e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396-A:
Art. 63 .....	"Art. 63. .... Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do <i>caput</i> do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido."(NR)	"Art. 63 .....
	§ 1º A apuração e reparação do dano decorrente da infração penal deverão ser promovidos no próprio Juízo penal.	§ 1º A apuração e reparação do dano decorrente da infração penal deverão ser promovidos no próprio Juízo penal.
	§ 2º O arbitramento do valor do dano e a avaliação dos bens, direitos e valores far-se-ão por perito nomeado pelo Juiz, onde não houver avaliador judicial, com a fixação de prazo para o entrega do laudo.	§ 2º O arbitramento do valor do dano e a avaliação dos bens, direitos e valores far-se-ão por perito nomeado pelo Juiz, onde não houver avaliador judicial, com a fixação de prazo para o entrega do laudo.
	§ 3º Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após o que o Juiz homologará o valor atribuído aos bens, direitos e valores e à reparação, podendo corrigir o arbitramento do valor do dano se lhe parecer excessivo.	§ 3º Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após o que o Juiz homologará o valor atribuído aos bens, direitos e valores e à reparação, podendo corrigir o arbitramento do valor do dano se lhe parecer excessivo.
	§ 4º Após a sentença condenatória transitada em julgado, se o Réu não depositar em Juízo, no prazo legal, o valor da condenação, o Juiz determinará sejam os bens penhorados e	§ 4º Após a sentença condenatória transitada em julgado, se o Réu não depositar em Juízo, no prazo legal, o valor da condenação, o Juiz determinará sejam os bens penhorados e

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
		<p>alienados em hasta pública e a quantia depositada em conta judicial.</p> <p>§ 5º No prazo legal, o Réu poderá requerer a intimação do ofendido para receber em juízo o que lhe é devido conforme a decisão ou poderá apontar bens à penhora.</p> <p>§ 6º Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, qualquer questão relacionada à reparação do dano que não tenha sido apresentada no curso da ação penal será resolvida no juízo civil.</p> <p>§ 7º Nenhum recurso contra a decisão referida no § 3º deste artigo será conhecida sem o comparecimento pessoal do Réu em juízo.</p> <p>§ 8º Aplicam-se subsidiariamente, no couber, as disposições da lei processual civil." (NR)</p> <p>"Art. 257. Ao Ministério Público cabe:</p> <p>I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e</p> <p>II - fiscalizar a execução da lei." (NR)</p>
Art. 257. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei.		<p>"Art. 257. Ao Ministério Público cabe:</p> <p>I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e</p> <p>II - fiscalizar a execução da lei." (NR)</p> <p>"Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p> <p>§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.</p> <p>§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear</p>
Parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato.		

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.		<p>“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)</p>
		<p>“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação pessoal, ou com hora certa, do acusado.</p> <p>I – (revogado);</p> <p>II – (revogado).</p> <p>§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.</p> <p>§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo se o acusado furtar-se, de qualquer modo, a receber a citação; caso em que, certificada a ocorrência pelo oficial de justiça encarregado da diligência, ela será efetuada com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.</p> <p>§ 3º Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor, passando a correr o prazo para oferecimento de defesa, na forma da lei.</p> <p>§ 4º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:</p>
Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão		<p>§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 4  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.	<p>I - ficará suspenso o curso do prazo prescricional pelo correspondente ao prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal); após, recometará a fluir aquele;</p> <p>II - o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;</p> <p>III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.</p> <p>§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério público e do defensor dativo.</p> <p>§ 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos.</p>	<p>I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recometará a fluir;</p> <p>II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;</p> <p>III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.</p> <p>§ 3º As provas referidas no inciso II do § 2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou dativo, na falta do primeiro, designado para o ato.</p> <p>§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código."(NR)</p> <p>"Art. 363. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de epidemia, de guerra ou por outro motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu;</p> <p>II - quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.</p>
	<p>Art. 366</p> <p>§ 1º (Revogado)</p> <p>§ 2º (Revogado)." (NR)</p>	<p>Art. 366</p> <p>§ 1º (Revogado), § 2º (Revogado)." (NR)</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Art. 383. O juiz poderá dar ao fato de definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.	"Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.	"Art. 383. O juiz poderá dar ao fato de definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.
Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os arts. 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.	§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.	§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.
Art. 74 § 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.	§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juizo, a este serão encaminhados os autos."(NR)	§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juizo, a este serão encaminhados os autos."(NR)
Art. 384. Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração ou implicitamente, na denúncia ou na queixa, baixará o processo, a fim de que a defesa, no prazo de 8 (oito) dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas.	"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Pùblico poderá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito	"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Pùblico poderá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 6  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Parágrafo único. Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas.	§ 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplicase o art. 28 deste Código. § 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento. § 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao <i>caput</i> deste artigo. § 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento. § 5º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá."(NR)	§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e debates e julgamento. § 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao <i>caput</i> deste artigo. § 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento. § 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá."(NR)
Art. 387 .....	"Art. 387 .....	"Art. 387 .....
II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal;	II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;	II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias;	III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;	III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;
Art. 387 .....	IV - fixará valor mínimo para reparação dos	IV - especificará na parte dispositiva, o valor

## Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
IV - declarará, se presente, a periculosidade real e imporá as medidas de segurança que no caso couberem;	danos causados pela infração, considerando os prejuizos sofridos pelo ofendido;	§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.
V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;	único. O juiz decidirá, fundamentalmente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta."(NR)	§ 2º Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, a sentença penal condenatória é título executivo, líquido, certo e exigível, podendo ser executado nos mesmos autos."(NR)
VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal).		"Art. 394. O procedimento será comum ou especial.
		§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:
		I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
		II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
		III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.
		§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.
		§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.
		§ 3º Nos processos de competência do Tribunal

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.	do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.
	§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.	§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.
	§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário."(NR)	§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário."(NR)
	"Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído."(NR)	"Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído."(NR)
Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:	I - o fato narrado evidentemente não constituir crime; II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;	"Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal."(NR)
	III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.	I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal."(NR)

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 9  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.	Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.	"Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Art. 111. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.	§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.	§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 111 deste Código.
Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação ser ouvidas em o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.	§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.	§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ou se o defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o réu não comparecer, sem motivo justificado, no dia e à hora designados, o prazo para defesa será concedido ao defensor nomeado pelo juiz.	§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.	§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.
Art. 399. O Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes.	Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Esse recurso terá efeito suspensivo e	"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Esse recurso terá efeito suspensivo e
Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Esse recurso terá efeito suspensivo e	Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz absolverá sumariamente o acusado quando verificar:	"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz absolverá sumariamente o acusado quando verificar:
	I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;	I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 10  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
será sempre para o Tribunal de Apelação. Ver Art. 43, inciso III (pág. 8 )	II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo a culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;	II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
Ver Art. 43, inciso I (pág. 8 )	III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou	III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
Ver Art. 43, inciso II (pág. 8 )	IV - extinta a punibilidade do agente."(NR)	IV - extinta a punibilidade do agente."(NR)
Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;	Art. 398. Contra a sentença de absolvição sumária ou contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, caberá recurso de apelação.	Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Pùblico e, se for o caso, do querelante e do assistente.
Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: I - que não receber a denúncia ou a queixa;	Parágrafo único. (Revogado)." (NR)	§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.
Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Pùblico e, se for caso, do querelante ou do assistente.	"Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Pùblico e, se for o caso, do querelante e do assistente.	§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."(NR)
Art. 185. ....	Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Pùblico e, se for o caso, do querelante e do assistente.	"Art. 400. Na audiência de instrução e "Art. 400. Na audiência de instrução e
§ 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal.	§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."(NR)	§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."(NR)

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 11  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	<p>Julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos aos peritos, às acareações e ao reconhecimento ao reconhecimento de pessoas e coisas, de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.</p>	<p>Julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do defendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.</p>
	<p>§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.</p>	<p>Parágrafo único. As provas serão produzidas só numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)</p>
	<p>§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.”(NR)</p>	<p>§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão “Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.</p>
Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.	<p>Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.</p>	<p>“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.</p> <p>§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.</p>
Art. 404. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.	<p>§ 2º A parte, com anuência da outra, poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)</p>	<p>§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)</p>
Art. 399. O Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer diligências que julgarem convenientes.	<p>“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine</p>	<p>“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 12  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Art. 554. Após o prazo de defesa ou a realização dos exames e diligências ordenados pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, será marcada audiência, em que, inquiridas as testemunhas e produzidas alegações orais pelo órgão do Ministério Público e pelo defensor, dentro de 10 (dez) minutos para cada um, o juiz proferirá sentença.	“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.	“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.
Art. 538 ... § 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas de defesa, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu ou a este, quando tiver sido admitido a defender-se, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz, que em seguida proferirá a sentença.	§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.	§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.
	§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.	§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.
	§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)	§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Novembro de 2007

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 2 38927

<b>Código de Processo Penal</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)</b>	<b>Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007</b>
	<p>“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.</p>	<p>“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.</p>
	<p>Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)</p>	<p>Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)</p>
	<p>“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.</p>	<p>“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.</p>
		<p>§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.</p>
		<p>§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.”(NR)</p>
		<p>“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, ressalvado a acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 14  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate."(NR)	art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate."(NR)
Art. 539. § 1º A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.	"Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa."(NR)	"Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa."(NR)
	"Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.	"Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.
	§ 1º (revogado).	§ 1º (revogado).
	§ 2º (revogado).	§ 2º (revogado).
	§ 3º (revogado).	§ 3º (revogado).
	§ 4º (revogado)." (NR)	§ 4º (revogado)." (NR)
	"Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.	"Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.
	§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será previsto para a defesa de cada um será individual.	§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será previsto para a defesa de cada um será individual.
	§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a	§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 15  
Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

<b>Código de Processo Penal</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)</b>	<b>Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007</b>
	manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa."(NR)	"Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.
	§ 1º (Revogado).	§ 1º (Revogado).
	§ 2º (Revogado)." (NR)	§ 2º (Revogado)." (NR)
	"Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código."(NR)	"Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código."(NR)
	"Art. 537. O procedimento sumário será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.	"Art. 537. O procedimento sumário será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
	Parágrafo único. (Revogado)." (NR)	"Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao julzo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.
	§ 1º (Revogado).	§ 1º (Revogado).
	§ 2º (Revogado).	§ 2º (Revogado).
	§ 3º (Revogado).	§ 3º (Revogado).
	§ 4º (Revogado)." (NR)	§ 4º (Revogado)." (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
	Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 362, 498,	Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498,
<b>Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o 16 Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.</b>		
<b>Código de Processo Penal</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)</b>	<b>Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007</b>
	499, 500, 501, 502 e incisos I e VI do caput do art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	499, 500, 501, 502, 537, 539, 540, 594, §§ 1º e 2º do art. 366, §§ 1º a 4º do art. 533, §§ 1º e 2º do art. 535 e §§ 1º a 4º do art. 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.001, de 2007**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007** (nº 4.207/2001, na Casa de origem), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, “emendatio libelli, mutatio libelli” e aos procedimentos.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pela ordem, tem a palavra o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito em primeiro lugar para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, estou entre os oradores inscritos. Se puder, falarei como orador inscrito, caso contrário, entro nas comunicações inadiáveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Fica V. Ex<sup>a</sup> inscrito também.

Tem a palavra, pela ordem, o Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) Pela ordem.) – Também peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito também.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência registra, com satisfação, a presença, no Plenário do Senado Federal, do Deputado Ramses Torres Espinosa, do Equador, acompanhado do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná.

Faço a leitura de correspondência que justifica a presença do Deputado Espinosa entre nós. Essa correspondência é dirigida por Parlamentares do Brasil ao Presidente do Congresso Nacional do Equador.

Senhor Presidente, Dr. Jorge Cevallos Macías, Presidente do Congresso Nacional do Equador.

Apraz-nos informar que recebemos o Sr.

Deputado Ramses Torres Espinosa, representando vossa presidência, em missão oficial, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados do Brasil, na manhã do dia 1º de novembro.

As informações prestadas pelo ilustre deputado sobre a situação política vivida no Equador e a possibilidade de serem afrontadas as cláusulas da boa prática política de respeitar o Congresso Nacional do Equador como representante legítimo do povo de seu país.

Expressamos nossa preocupação com o quadro institucional do Equador, onde vislumbramos riscos para os fundamentos para a democracia nos termos consagrados universalmente.

Respeitando a vontade soberana deste país amigo, nós formulamos um forte apelo às nossas lideranças no sentido de que sejam preservadas as conquistas democráticas representadas com o funcionamento pleno do Congresso do Equador e também a integridade da Justiça, como peças basilares da democracia.

Reiteramos a necessidade de se respeitar ao estrito ato convocatório da Constituinte a ser brevemente instalada como forma de se preservar os poderes democráticos.

Assinam vários Parlamentares do Brasil, entre eles, o Deputado Luiz Carlos Hauly, que acompanha o ilustre visitante.

Agradecemos pela presença no Plenário do Senado do Brasil e nos solidarizamos com os democratas do Equador em um momento de expectativa em relação ao futuro do regime democrático naquele país.

Manifestamos a nossa solidariedade e a certeza de que as forças vivas da nacionalidade equatoriana, democráticas, vencerão mais uma vez para consolidar o processo democrático no seu país.

Muito obrigado pela presença e sucesso!

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Retomamos a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta com o Senador Paulo Duque.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB

– RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, os cidadãos deste País já estão mais

do que indignados com os sucessivos escândalos que vêm ocorrendo no Brasil.

Roubar o dinheiro do povo, que é roubar o dinheiro público, realmente não merece qualquer tipo de contemplação, qualquer que seja o valor, qualquer que seja a justificativa que se encontre – aliás, não existe justificativa para isso –, mas roubar da saúde teria de ser considerado um crime hediondo.

Já vimos a questão das ambulâncias e várias outras situações relativas à saúde. Como médico, sinto-me realmente revoltado quando comprovamos que alguém desvia os poucos recursos existentes para atender às necessidades de saúde da população e deles se aproveita, ou melhor, coloca no seu bolso.

Estava no meu Estado quando aconteceu a chamada Operação Metástase, que prendeu um grupo de pessoas, inclusive o próprio coordenador da Funasa, e vários funcionários, empresários etc. A palavra metástase, em Medicina, está associada ao fato de um tumor se expandir, ir para outro lugar.

Senador Alvaro Dias, segundo notícias que a Polícia Federal divulgou, essa roubalheira que se instalou lá no meu Estado, na Fundação Nacional de Saúde, foi descoberta por acaso. Investigavam um empresário do Paraná, suspeito de vários crimes, e descobriram que ele estava lá em Roraima, operando com helicópteros para a Fundação Nacional de Saúde.

Sr. Presidente, desde 2005 venho encaminhando vários ofícios ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministro da Saúde e ao Presidente da Funasa, dando notícias, pedindo providências e investigações sobre a conduta da Funasa em Roraima, denunciando e indicando fatos claros que mostravam que aquele órgão estava a serviço do enriquecimento de um grupo de pessoas.

Pois bem, eu recebi resposta do Tribunal de Contas da União e pude fazer algumas constatações. O que faz a Funasa, por exemplo, com relação à saúde indígena, que é o grande bueiro por onde sai o dinheiro destinado à saúde? Ela contrata as chamadas ONGs, as organizações não-governamentais. Há, a propósito, o caso de uma ONG lá em Roraima, que se constituiu e, cinco dias depois, recebeu cerca de R\$30 milhões; ficou recebendo até fechar e ficou por isso mesmo.

Quando eu presidi a CPI das ONGs aqui no Senado, constatei que, lá em Rondônia, a Compi e a Paca, e lá em Roraima esta ONG a que me referi, que é a Uiri, também estavam cometendo ilícitudes. Mas as outras também, o Conselho Indígena de Roraima e todas as outras.

O que faz o Governo Federal cuidando de saúde nos Estados? O que faz, na verdade, o Governo Fede-

ral fazendo isso? Como não tem como fazer, contrata essas ONGs sem qualificação, sem condições. Lá no meu Estado está agora comprovado, faltam só os “finalmentes”: na verdade é um esquema para roubar.

Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup>, que é médico, veja bem: a Fundação Nacional de Saúde não tem médicos suficientes para fazer o atendimento necessário. Aí, contrata essas ONGs – elas dizem ter médicos, mas às vezes não têm, na maioria das vezes não têm – que vão prestar serviço aos índios. E aí estão incluídas, Senador Alvaro Dias, a compra de medicamentos de maneira irregular, a compra fantasma de medicamentos, viagens de avião da capital às comunidades indígenas, a maioria delas não realizadas, ficam só no papel, e o dinheiro é embolsado. Há uma série de outras irregularidades, como as obras que são executadas também pela Fundação Nacional de Saúde.

Que Federação é essa que o Governo Federal se ocupa da saúde nos Municípios, se ocupa da saúde dos índios, se ocupa da saúde das pessoas que estão nos Municípios e nos Estados? É para roubar; é para isso que existe um órgão como esse.

A Funasa tem de ser extinta, Sr. Presidente; ela tem de ser um órgão regulador da política de saúde do Brasil, e não a executora de ações de saúde. Se quer manter esse modelo, vamos dar aqui uma sugestão para que não haja corrupção: em vez de fazer contrato com essas ONGs que são nitidamente – 95% delas – constituídas para roubar, por que não faz convênio com as Forças Armadas, que estão lá com o Exército, com a Aeronáutica e com a Marinha, que têm médicos, odontólogos, enfermeiros, pessoal auxiliar e poderiam prestar esses serviços de maneira mais barata e, com certeza, honesta, não correndo risco inclusive de ficarmos na mão de entidades que estão a serviço de espionagem de países estrangeiros?

Quero denunciar claramente: a Funasa esteve sob o comando de uma mesma pessoa, Sr. Ramiro Teixeira e Silva, no período de setembro de 2004 a setembro de 2005; depois, ele saiu rapidamente e voltou em dezembro de 2005 até outubro de 2007, quando se descobriram as bandalheiras que estava fazendo. E esse mesmo senhor foi indicado para o Incra anteriormente; ficou lá de outubro de 2000 a abril de 2002, sempre patrocinado por um político de Roraima. Ora, se ele cometeu esses desatinos, essa roubalheira na Funasa, é preciso investigar o Incra.

Quero chamar a atenção do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para que investiguem. Quero chamar a atenção do Ministro do Desenvolvimento Agrário e do Presidente do Incra – estou fazendo uma denúncia aqui! – para investigarem esse período

em que esse senhor esteve na Superintendência do Incra em Roraima.

Aliás, peço para estender a investigação de lá até aqui. Recentemente, estive no Estado em missão, cuidando das pessoas que estão sendo retiradas da área indígena Raposa Serra do Sol. A área foi demarcada, e estão retirando cerca de 348 famílias que moravam lá. Só indenizaram 198 famílias e reassentaram, mal e porcamente, 131 famílias. Estive nos assentamentos e o que eu vi é que, primeiro, são verdadeiros campos de concentração e, segundo, que o cheiro de roubalheira é muito forte, Senador Paulo Paim.

Então, é preciso que haja investigação no Incra, pelo fato de que esse senhor que hoje foi preso por fazer isso na Funasa estava no Incra de 2000 a 2002 e porque parece que a coisa continua. Tudo indica. É preciso, portanto, realmente passar a limpo essas coisas.

Quero deixar aqui o meu veemente protesto e pedir que tomemos uma posição: se não for para extinguir a Funasa, que se mude a metodologia do seu trabalho. Fazer convênios com organizações que não têm nenhuma capacidade técnica, que não têm nenhum tipo de preparo para exercer as funções e que, o que é pior, são montadas para roubar o dinheiro alheio é uma imoralidade!

Enquanto isso, nossos oficiais do Exército e da Aeronáutica, ligados à área de saúde, estão lá passando por dificuldades até para atender a própria corporação, mas, mesmo assim, estão fazendo as famosas manobras denominadas Aciso – que são as Ações Cívicos Sociais – inclusive nas comunidades indígenas, com os parcos recursos das Forças Armadas.

Deixo essa sugestão ao Ministro Temporão – que até, coincidentemente, está chegando de maneira temporânea ao Ministério da Saúde – para que possa resolver o problema.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir a opinião do Senador Mão Santa, que também é medico, sobre o assunto.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador Mozarildo Cavalcanti, estamos aqui no quinto ano, e V. Ex<sup>a</sup> foi uma das primeiras vozes que se levantou contra a corrupção, devido à omissão dos governos federal, estadual e municipal em relação a essas ONGs, que se proliferaram. Mas V. Ex<sup>a</sup>, além da autoridade de Senador, tem a autoridade de médico probo, respeitável e notável. V. Ex<sup>a</sup> faz essa denúncia em um momento muito oportuno, quando se discute a CPMF. Brasileiras e brasileiros, o Luiz Inácio não entende bem as coisas. Ele até tem boa intenção – votei nele na primeira vez –, mas não entende bem as coisas. As coisas são simples, Luiz Inácio. Cristo, que se encontra lá em cima, disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Tem

de ter verdade. Não podemos viver no país da mentira. A CPMF é uma mentira. Começamos enganando o povo brasileiro: provisória, mas está ficando e tornando-se permanente. Mentimos. E a mentira pior foi quando dissemos que esse dinheiro seria arrecadado para melhorar a saúde pública. V. Ex<sup>a</sup> é testemunha de que nunca dantes na história deste Brasil tivemos uma saúde tão precária, tão vergonhosa. É como se diz no Piauí – não sei se no seu Estado se usa esta expressão: é esculhambada essa saúde!

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Olha, Luiz Inácio, voltou a dengue, o mosquitinho que o Oswaldo Cruz venceu. Vossa Excelência, Luiz Inácio, não tem competência de vencer o mosquito. A dengue está agravada pela diminuição da resistência do povo brasileiro, hoje estão morrendo 14% de dengue hemorrágica. A respeito da malária, V. Ex<sup>a</sup> é testemunha e eu sou testemunha porque vou fazer 41 anos de Medicina. Nos dez primeiros anos, Dr. Mozarildo, chegavam doentes no Piauí, que tinham ido à Amazônia trabalhar e receitávamos Aralem. Depois, desapareceu. Agora, voltaram a malária, a tuberculose, a rubéola. Gestantes, a rubéola pode fazer nascer um monstro – isso é o que diz a Genética. Então, este País usa material de marcenaria para operar crânio, usa...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – ...como no tempo dos indígenas, tala de papelão, de pau, para immobilizar fraturas ortopédicas. Então, está um desastre! O dinheiro da CPMF foi uma mentira. V. Ex<sup>a</sup> fala em roubo – aí é que fica sério. Estamos transformando essa democracia por que lutamos, com que sonhamos, pela qual muitos perderam a vida – a liberdade é a maior riqueza –, numa cleptocracia. É o regime do roubo, em que virão para cá somente os plutocratas, os ricos, por intermédio do roubo que ocorre neste Governo de Luiz Inácio.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR)** – Senador Mão Santa, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e repito: roubar não se justifica de maneira nenhuma, mas roubar das pessoas doentes, roubar o dinheiro que seria aplicado na saúde tem de ser classificado como crime hediondo.

Dizem que, de saída, roubaram R\$34 milhões somente na Funasa de Roraima. E esse cidadão, que ficou todo o período que mencionei aqui, como ficou no Incra, foi indicado pelo Líder do Governo, Senador Romero Jucá. Espero que S. Ex<sup>a</sup> dê aqui as explicações sobre isso, porque é muito importante que sai-

bamos sobre esses verdadeiros crimes praticados na Funasa de Roraima.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Mão Santa.

V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos, Senador Mão Santa. É difícil retirá-lo da tribuna, mas a Presidência solicita a sua compreensão. V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos, mais dois minutos de prorrogação.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, Parlamentares, brasileiros e brasileiras que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> se lembra que Cristo multiplicou peixes e pães. V. Ex<sup>a</sup> é convidado a multiplicar o tempo.

São tantas as mazelas deste Governo que só Cristo, que em um minuto fez o Pai-Nosso, teria inteligência para falar em cinco minutos.

Primeiro, ZPE – Zona de Processamento de Exportação. Há aqui um *e-mail* do site de um grande jornalista piauiense, parnaibano, Carlson Pessoa.

ZPE, a verdade: a ZPE foi imaginada pelo Presidente Sarney, Paim. Está aqui o documento: “José Sarney, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República”. O Presidente da República, no uso das suas atribuições, cria a Zona de Processamento de Exportação – ZPE, do Estado do Piauí, em 1988. Em 2008, vai fazer 20 anos.

Atentai bem, Paim! Agora, nesse renascer, que se deve muito ao Presidente Sarney, como Senador, o que consta dos relatórios atuais do Governo sobre o assunto?

Várias ZPEs foram criadas na época, mas as que ganharam estrutura só foram Araguaína, em Tocantins; a do Rio Grande do Sul, ô Paim, está aguardando alfanegamento da Receita Federal; Teófilo Otoni, em Minas Gerais, e Imbituba, em Santa Catarina. Todos os outros Estados estão encontrando dificuldade em criar estrutura.

Vejamos o que diz o relatório em relação à de Paranaíba, no Piauí:

Em função da precariedade logística (perto de Paranaíba), a ZPE deverá ser transferida para um terreno próximo a Teresina, ao longo da Ferrovia que liga a Pecém (CE) e Itaqui (MA).

Aí está a verdade. A verdade, Senador Mozarildo, é que, desde o domínio do PT no Piauí, prometeu-se essa infra-estrutura. Um porto, cujo modelo era de pouco mais de US\$10 milhões, mas Sua Excelência o Presidente sai gastando dinheiro pelo mundo todo,

doando. O Governo do PT foi incompetente para atender à solicitação do porto de Luís Correia, iniciado por Epitácio Pessoa.

E o pior: nessas eleições bem recentes, Alvaro Dias, eu o vi. Lá estavam: o Prefeito da cidade de Paranaíba; o Governador do Estado, do PT, e o Presidente da República, Luiz Inácio. E o Senador Alberto Silva, enganado por eles; um homem de bem, um sonhador, um idealista e realizador, engenheiro ferroviário. Eu o vi antes das eleições.

Luiz Inácio, mentir é pecado, mentir é feio.

Aliás, apanhei muito de meu pai, quando pequeno, de cinturão. Inventaram esse Estatuto do Adolescente, mas eu apanhei. Mozarildo, você apanhou? Eu apanhei muito, e era por mentira pequena, Alvaro. Eu tinha medo de ir ao dentista, que tinha aquela broca. A gente ficava arrupiado! Olha, sofriamos, era no pedal. Em Roraima, havia isso? Rapaz! Era o Dr. Juvenal. Meu pai se encontrava, de vez em quando, com o Dr. Simplício também. Eu fugia de dentista. Não havia jeito. Era de um para outro. “Cadê o Francisco?” “Não vai lá há três meses”. De noite, cinturão. “Quem mente rouba”, dizia meu pai.

Ô Luiz Inácio, eu vi: V. Ex<sup>a</sup>, o Prefeito de Paranaíba e o Governador do Estado do PT enganaram Alberto Silva. “Com 60 dias, os trens estarão funcionando entre Paranaíba e Luís Correia; e, com 120 dias, para a capital, Teresina”. Nenhum dormente! Sabe, Mozarildo, o que é dormente? Aquele pau que segura os trilhos. Trocaram. Quer dizer, ganharam a eleição Brasil afora; ganharam quase todos os votos do Piauí e do Brasil, mas com mentira!

Mozarildo disse que não é só mentira. Meu pai já dizia: “Quem mente rouba”. Ele acusou, puxou a Funasa, cujo coordenador foi nomeado pelo Líder do Governo: R\$30 milhões de roubo em Roraima! Lá no mato – avaliem nos centros urbanos!

O perigo, brasileiros e brasileiras, é que estão transformando a democracia, o governo “do povo, pelo povo, para o povo” – o povo, nas ruas, gritando liberdade, igualdade e fraternidade –, Paim, em cleptocracia. Para a Medicina, cleptomaníaco é aquele doente que, sem necessidade, rouba. Cleptocracia é o governo do roubo. É o que vivemos no Brasil. E essa cleptocracia está se aperfeiçoando e transformando-se em plutocracia.

Só virão para cá Paim e eu. Ninguém vai vir mais. Só virão para cá os ladrões do Governo. Dinheiro roubado das ONGs, dinheiro roubado da CPMF – aí, compram os votos.

É! Vamos nos despedir. Este Governo do Luiz Inácio, sem entender as coisas, está levando o País à cleptocracia, que é o governo do roubo, do ladrão.

Com a plutocracia, eles ficam ricos. Só vai virão para cá os ricos. Roubaram ONGs, negociaram com a CPMF, ganharam o mensalão.

Paim, V. Ex<sup>a</sup> está em risco. V. Ex<sup>a</sup> não é daí. V. Ex<sup>a</sup> é um trabalhador de vergonha, é um operário de vergonha. É a virtude, é a honestidade, aquela que Rui Barbosa encarnava e que V. Ex<sup>a</sup> e Pedro Simon encarnam.

Está em risco nosso mandato. Estão mudando. O regime agora é a cleptocracia. Só vai vencer quem for ladrão. Não pode concorrer, não concorre, não tem possibilidade o honesto. Vão comprar, como mercadoria, os necessitados, os pobres. Vão instalar a plutocracia, e o Luiz Inácio nem vai ver no dicionário o significado das minhas palavras. Esse é o perigo. Ele é pobre, ingênuo, inocente.

*(Interrupção no som.)*

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Senador Alvaro Dias, dê-me um tempo bom aí, pelo menos cinco minutos.

Paim, atentai bem para o que estou dizendo: Luiz Inácio não sabe nem o que quer e o que deseja. Aí é o risco.

Votei nele. É meu dever adverti-lo.

Vinte e cinco mil alopradados, pilantras e picaretas que estão servindo a este Governo – vinte e cinco mil – e quase 40 Ministros vão exigir do Luiz Inácio o terceiro mandato. Olhem o que estou dizendo!

Não existe isso. Aprendam! É meu dever aqui tentar salvá-los. O poderoso Bush só nomeou cidadãos para 4.500 cargos de confiança; Luiz Inácio nomeou quase 25 mil alopradados, que ganham R\$10.448,00, sem concurso, pela “porta larga”, como está na Bíblia, da corrupção, da malandragem e da traquinagem. Esses 25 mil, que não sabem trabalhar, que não sabem fazer um concurso, vão imprensar o Luiz Inácio.

Ó Marisa, salve-nos desses alopradados!

O Luiz Inácio é gente boa. Votei nele.

Quarenta Ministros!

Atentai bem! Sarkozy, agora, nomeou 360 pessoas; Luiz Inácio, 25 mil! O Primeiro-Ministro que substituiu Tony Blair, na Inglaterra, nomeou 160 cargos de confiança. Um ministro da Inglaterra tem dois DAS e uma secretária. Quantas secretárias têm cada um desses alopradados?

É um aloprado derrubando outro aloprado. Lá no Rio Grande do Sul entrou um brutamonte já enxotando o outro, para buscar as vagas para os seus companheiros. E está aí, cheio. É Ministro que não se entende.

Eu perguntaria a você, brasileira e brasileiro, ao Paulo Paim, homem honrado e decente – este, sim,

poderia ser candidato a Presidente da República pelo Partido dos Trabalhadores.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Mas acontece, Alvaro Dias – as pesquisas estão se aproximando –, que os candidatos em torno dos alopradados são fracos. Podem verificar, eles estão perdendo, na mídia, para mim. Então, eles vão todos exigir que o Luiz Inácio seja candidato. Passando esta CPMF aqui... E passa...

Há pouco, o Paim, que representa a pureza, foi abraçar um deputado do Equador. Minha gente: Cuba existe; a Venezuela está aí; o Equador... Estava aqui um deputado chorando agora. Sabem o que houve lá? Esse é mais sabido do que o Chávez, o Correa: havia 19 Deputados contra; ele os cassou; os Deputados que ele cassou recorreram à Justiça; a Justiça mandou que voltassem; ele mandou prender os juízes – atentai bem onde nós estamos! Prendeu dez, e nove fugiram para a Colômbia; um estava aqui chorando, agora. Leu-se uma carta. Bem aí, o Equador. A Bolívia está aí. A Nicarágua está aí. E o Brasil está aqui.

Esses alopradados vão exigir do Luiz Inácio. Passando essa CPMF, ele passa para o terceiro mandato. A UNE foi comprada. A UNE, símbolo da independência dos estudantes, quedê? Quedê protesto da UNE! Eu que, na ditadura, vi Vandrê: “Vem, vamos embora... Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”, e cantamos Brasil afora para redemocratizarmos este País.

E Luiz Inácio vai aceitar. Ele vai apenas dizer, como já foi dito: “Como é para o bem do povo e o povo está querendo...”, e ganhará as eleições com essa máquina que está aí, essa mídia que está aí. E a democracia acabará. Aí vão entrar os cleptocratas Senadores, todos. Esse é o perigo deste País. Mas está aqui.

Então, venho pedir ao Luiz Inácio: Vossa Excelência tem de respeitar o Piauí. O Piauí acreditou, eu acreditei, nós acreditamos. Nós não queremos mensalão. Cumpra a ZPE. O atraso está como em outra cidade. Cumpra o seu compromisso de botar o trem e reconquistarmos a ZPE de Parnaíba.

Mas vamos que tudo é mentira. Eu diria o seguinte: olha este Governo. Zuanazzi sai atirando. É lá do Rio Grande do Sul, Paim, veja o que ele diz – só é mídia do Ministro da Defesa, do gaúcho. É gaúcho, mas eu sou mais este Zuanazzi, que tem cara de decente, eu o conheço; o outro fez falcatruas aqui, traindo a Constituição. Páginas negras na Justiça, que, com sua ausência tem melhorado, tem melhorado. E, hoje, olha o que diz o Zuanazzi – são eles atirando neles mesmos:

Nenhuma reunião importante, nenhuma ação aglutinadora, nenhum debate construtivo, nenhuma política emanou do Ministério da Defesa até agora. O que vemos são meras ações midiáticas, manifestações despreparadas, discursos sem qualquer conteúdo técnico, revelando um jogo pobre, que tanto mal tem feito ao Brasil.

Isso são eles entre eles mesmos.

Ó Zuanazzi, aquele discurso do Ministro da Defesa foi roubado de Disraeli, Primeiro-Ministro da Rainha Vitória: “Não se queixe; não se desculpe. Aja, ou saia”. Disraeli disse aquilo ao tomar posse como Primeiro-Ministro da Inglaterra.

E este é o País, e a verdade está aqui. “De verdade em verdade vos digo”, Cristo falava assim, Paim. Está aqui.

Serei breve, Sr. Presidente, o jornal *Correio Brasiliense*: “Brasil cai seis posições no ranking mundial”. Essa é a verdade. *Gazeta Mercantil*, especializada em economia: “Brasil perde em competitividade”. Nós não temos segurança, nós não temos estudo, nós não temos saúde – competitividade –, nós não temos trabalhador qualificado. Essa é a verdade! O mais é mentira! De mentira em mentira, Luiz Inácio vai governando, e o povo vai penando e pagando a conta cada vez mais cara.

Atentai bem: “Brasil perde em competitividade”. O País ficou no 72º lugar. Perdemos em competitividade no mercado internacional porque não temos trabalhador qualificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, dê uma chance para o Paulo Paim falar.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Vamos.

Então, o que queria dizer aqui, disso tudo, é que este Congresso, nós, nós temos só mais uma oportunidade de salvar este País; só uma: é essa CPMF.

Como é o nome da nossa Senadora ali, a bonita do Tocantins? (Pausa) Kátia Abreu. Fui às eleições na Argentina, e ela é mais bonita, mais brava, mais corajosa e mais inteligente do que a Presidenta Cristina Kirchner. E ela está com um relatório, provando, com a coragem de mulher... Só a mulher é verdadeira. Ó Mozarildo, na crucificação de Cristo, o maior drama da humanidade, nós, homens, todos falhamos: Anais, Cai-fás, Pilatos, que lavou as mãos! A mulherzinha dele, a “Adalgizinha”, disse: “Não faça isso, o homem é bom”. “Mas eu tenho de servir aqui ao governo Herodes”. Todos os homens falharam: Pedro, o forte, cadê o pai dele? Os que se banqueteavam, os que tomavam vinho; peixe, pão, comeram. Todos falharam. Verônica enxugou-lhes os pés. As três Marias... Na hora de Ele

ressuscitar, foram as três que disseram que Jesus havia ressuscitado.

Então, a Kátia fez um trabalho, hoje, sobre a CPMF... Só tem uma salvação: enterrarmos a CPMF.

Presidente Alvaro Dias, V. Exª representa o Paraná, e dá uma contribuição. V. Exª e o seu irmão dignificam este Senado. Nós não podemos construir uma sociedade na mentira. A CPMF, Luiz Inácio, é mentira! Primeiro, disse que era provisória, Luiz Inácio, e já vai se eternizando. Então, é uma mentira. Foi num momento de crise. A segunda mentira: que esse dinheiro era para a saúde. É uma mentira. Vou fazer 41 anos de médico. É mentira! A saúde, lá no Piauí – assim se diz por lá –, está escutelhambada. É outra mentira. De mentira em mentira... Por isso que existe o Senado, porque... “Isto é uma vergonha”, dizia o Boris Casoy. Ele não pode, eu posso.

Mentira dizer que é um imposto de branco, que só branco paga, como se tivesse esse negócio de cheque. Enganando o povo, que só rico tem talão de cheque, e pobre... É embutido. Quando se faz um sabonete, Luiz Inácio, o sabonete com que se banha a encantadora Primeira-Dama, Dona Marisa, assim como Dona Adalgisa, o xampu... É 52%! Os pobres também têm direito a ter sabonete para embelezar suas mulheres, torná-las cheirosas. O xampu tem 52% de imposto. Rolou muita CPMF aí. O pobre levou o dinheiro, mas está embutido lá, onde saiu o produto.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, e 2% no pãozinho.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Quanto?

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Dois por cento no pãozinho que o pobre compra e igualmente o milionário compra.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Olha aí: no fim do ano, um pobre paga R\$400,00, R\$500,00. Ó Luiz Inácio, é pouco para quem tem crédito, talão, crédito corporativo. Esses alorados têm crédito corporativo. É a maior imoralidade. E não prestam contas. Para eles, isso não é nada, mas R\$400,00 para um pobre, no fim do ano...

E esse dinheiro não vai desaparecer, brasileiros e brasileiras.

Ó Luiz Inácio, vai dizer que nós vamos ficar... Não, o dinheiro fica no Brasil. O dinheiro fica nas mãos das mães de família. A melhor economista é a doméstica, que, com o pouco do salário mínimo, consegue ter uma vida digna. O dinheiro vai ficar nas casas das mães e do trabalhador.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa...

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Conclamamos todos, liderados por esta mulher extraordinária...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – ...Kátia Abreu, a enterrarmos a CPMF e libertarmos o povo brasileiro para que consiga melhor trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, que falará por permuta com o Senador Romeu Tuma, como orador inscrito.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Eurípedes Camargo, informo a este Plenário que, hoje pela manhã, realizamos audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no auditório Petrônio Portella, com a presença de cerca de mil dirigentes sindicais de todo o País. Na oportunidade, falaram Deputados Federais, representantes de Centrais, da Anamatra, da Diape, da Confederação Nacional dos Empresários, não apenas da CNI, mas também da área rural.

Eu diria que 99,9% dos participantes do evento entendem que é chegado o momento de regularmos, de uma vez por todas, a questão das centrais sindicais e definir a contribuição para as mesmas em relação à contribuição sindical hoje existente.

O Senador Aloizio Mercadante indicou o Senador Francisco Dornelles como Relator na Comissão de Assuntos Econômicos; a Senadora Patrícia Saboya, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, me indicou como Relator naquela Comissão; e a Senadora Lúcia Vânia foi indicada como Relatadora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os três Relatores estiveram presentes à audiência. Pretendemos, já na próxima semana – se assim os Líderes e os Senadores entenderem –, aprovar o projeto, fruto de uma construção coletiva e suprapartidária.

É importante lembrar que esse projeto – pelo menos pela conversa que tivemos até o momento – tem o apoio de praticamente todos os partidos no Senado da República. Esperamos que seja votado, por unanimidade, até simbolicamente, no plenário, já que é possível caminharmos para essa construção.

Agradeço a todos os Senadores que, de forma direta ou indireta, participaram do evento.

Mas, Sr. Presidente, no dia de hoje, vou comentar um pouco sobre o Orçamento, passando inclusive pelo PPA, porque apresentamos as emendas e a população pergunta: "Bom, e agora? Como fica? O que é isso? Para onde vai?". Portanto, faço uma rápida prestação de contas em matéria de emendas, que precisarão, naturalmente, ser aprovadas e, posteriormente, de

forma autorizativa, serão liberadas pelo Poder Executivo, em um terceiro momento.

Apresentei ao Plano Plurianual 2009/2011 e à Lei Orçamentária Anual – LOA, propostas que considero de suma importância para o Rio Grande do Sul.

Apresentei emendas ao PPA e ao Orçamento para a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, que é, com certeza, um patrimônio de todos os gaúchos. Lamentavelmente, essa instituição atravessa uma crise financeira e vem sofrendo com a falta de investimentos.

Preocupado com a situação da nossa universidade, consegui alocar no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma ação de apoio a essa entidade pública de ensino superior no Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, apresentei também uma emenda ao PPA, no valor de R\$15 milhões para 2008, R\$18 milhões para 2009, R\$20 milhões para 2010 e R\$23 milhões para 2011. Para não vender ilusão – o Senador Mozarildo sabe muito mais do que eu – apresentamos esses números para abrir espaço para o debate. Sabemos que, mesmo que seja aprovada, no final a redução em relação aos números apresentados é muito grande, mas é importante que aqueles que defendem a UERGS ajudem a fazer o que chamo de pressão democrática aqui no Parlamento, a fim de que haja recursos que viabilizem a nossa universidade estadual.

Pretendemos, ainda, alocar recursos no próximo Orçamento para que haja mais investimentos nessa importante entidade de ensino superior. Creio que não é o suficiente, mas vai ajudar, e muito, a nossa universidade. Para se ter uma idéia do que representa a UERGS para o Estado, ela está presente em mais de 30 municípios espalhados pelo meu Rio Grande do Sul.

São 25 cursos, além de pós-graduações e extensões. Há mais de 200 professores qualificados e mais de 5 mil alunos, número de dar inveja a muitas universidades.

O número de jovens que buscam os cursos oferecidos pelas universidades estaduais cresce a cada ano, e é imprescindível que possamos oferecer um ensino de melhor qualidade e com número maior de vagas.

As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda e dão ao jovem uma nova expectativa em relação a seu futuro.

Sr. Presidente, todos sabem também do apreço que tenho pelo ensino técnico. Apresentei na LOA uma emenda para o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica. E embora tenha apresentado uma

emenda que vai na linha de milhões, esse valor, se aprovado, será aplicado nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, nos chamados Cefets, com o objetivo de expandir o desenvolvimento referente à formação de alunos, vagas, capacitação de docentes, modernização de laboratórios, aquisição de equipamentos e outras áreas.

Também apresentamos emendas na LOA para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, destinada especialmente à criação de novas escolas. A alocação desses recursos pretende, em sintonia com o MEC, expandir a reforma e a ampliação no que tange ao ensino técnico do País. Foi em discussão com o MEC que também apresentamos essa emenda de R\$50 milhões, mas, repito, os números são apenas indicativos, já que, como disse, sabemos que na discussão final eles vão diminuir.

Já no PPA, propus uma emenda no valor de R\$10 milhões para 2008, no mesmo sentido. E faço a mesma referência para 2009, 2010 e 2011.

Essa emenda atingirá, se for acatada – o MEC está defendendo também esse investimento –, todas as escolas técnicas.

Lembro de novo o Fundep, que está para ser aprovado aqui no plenário, com parecer favorável do Senador Demóstenes Torres, e que resultaria em investimento de bilhões de reais na área do ensino técnico.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, outra preocupação que tenho demonstrado é com as nossas escolas estaduais de educação básica e fundamental. O caso específico do Rio Grande do Sul é preocupante.

Já comentei aqui que, no último final de semana, percorri algumas cidades do interior do Estado e fiquei preocupado. A gritaria é geral em relação a essas escolas: prédios sem as mínimas condições, escolas que não têm um espaço decente, por exemplo, para a prática esportiva, que é tão importante para a formação da nossa juventude.

Nesse sentido, também apresentamos emendas na LOA no valor de alguns milhões de reais para as escolas da rede pública estadual. Nesse caso, esperamos também contar com o apoio de todos os setores da educação.

Reitero que a educação básica e fundamental são os alicerces de uma nova sociedade. É necessário criar condições para que os alunos tenham efetivamente acesso ao ensino de qualidade, de forma que possam ter uma base sólida para competir em iguais condições com os alunos oriundos de outras áreas da educação.

Sr. Presidente, quero dizer também que existem mais de mil comunidades quilombolas espalhadas

no Brasil. Espero ainda um PAC quilombola. Há muito tempo, falava na tribuna que o meu sonho era ver pelo menos uma escola técnica em cada cidade deste País, por menor que seja.

Gostaria também, porque tenho visitado as comunidades quilombolas – apresentei proposta neste sentido – que houvesse pelo menos um centro esportivo e de lazer, que sirva como base de educação, em cada região ou comunidade quilombola em nosso País. Há aproximadamente mil dessas comunidades em processo de regulamentação, mas sabemos que as comunidades quilombolas do País são mais de três mil.

Lá, onde o chão das casas é de terra, onde os telhados são de folhas de capim ou de barreira, como seria bom se pudesse haver um centro de cultura, um centro de esporte e um centro de saber, para permitir que as crianças e os adultos quilombolas também praticassem esporte e, naturalmente, aprofundassem seus conhecimentos na área da educação.

Apresentei na LOA emenda no valor de R\$50 milhões para o desenvolvimento da educação, do lazer e do esporte nas comunidades remanescentes de quilombolas. A proposta visa ao apoio técnico e financeiro a projetos voltados ao sistema educacional público.

Antes de terminar, Sr. Presidente – em seguida, ouço o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti –, quero dizer que fiz essa projeção de investimento para 2008, mas a faço também para a realidade quilombola até 2011.

As práticas esportivas vão, com certeza, fortalecer, orientar e qualificar os jovens de todas as etnias. Já falei aqui sobre a escola técnica, sobre as escolas públicas e, agora, sobre a realidade do mundo quilombola.

Ouço o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR)

– Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup> presta contas de um trabalho sério que todos nós, Parlamentares, procuramos fazer, seja nas emendas ao PPA, que é o projeto plurianual de investimentos, como depois no Orçamento propriamente dito. E conseguimos aprovar, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Noticiamos a aprovação, e aí vem a parte mais triste da coisa, que é a liberação das emendas pelo Poder Executivo. A liberação desses recursos pelo Poder Executivo não obedece a nenhum critério, Senador Paulo Paim. Já mandei, inclusive, no ano passado, à Procuradoria Geral da República uma notícia publicada na primeira página do jornal *Correio Braziliense*, que falava dos campeões de liberação de emendas. Ora, não se trata de campeonato, de liberar ou não emendas. Não deve ser nem pela beleza física, nem pela presteza em defender esse ou aque-

le ponto de vista: a liberação de emendas deve estar subordinada aos princípios da Administração Pública, que são a legalidade, a impensoalidade. Não poderia haver esta história, que está nos jornais de novo, de que membros da base aliada estão tendo prioridade na liberação de emendas. Isso é uma imoralidade, um crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, outro princípio da Administração Pública é a moralidade, e isso é uma imoralidade. E ainda há mais um princípio, a publicidade. Isso deveria ser publicado. Libera-se, por exemplo, a Municípios de Roraima ou do Rio Grande do Sul. Outro princípio: a eficiência de liberação desses recursos deveria ser medida. Isso não é feito, daí os escândalos. Fica ao bel-prazer do Presidente da República, do Ministro A, B ou C liberar para esse ou aquele parlamentar, para esse ou aquele partido. Quero fazer um apelo ao Senado, ao Congresso Nacional no sentido de que se pudesse aprovar... Não se consegue aprovar, porque o Governo não quer, é uma moeda importante de troca deles. Então, é preciso que agora o Judiciário faça a sua vez. É o jeito pedir ao Judiciário que imponha a aplicação da lei da Administração Pública, que é justamente a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, o que não vem ocorrendo com a liberação das emendas.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, acho que deveríamos instituir, de uma vez por todas, lembrando aqui, inclusive, o Senador Magalhães, que faleceu, o Orçamento impositivo. Tínhamos de fazer um esforço enorme, porque aqui apenas sinalizei as propostas que apresentamos. Mas fui muito claro, dizendo que a perspectiva é a de um corte, a de baixar isso para algo em torno de 10% em relação àquilo que apresentamos. Mas faz parte do debate. Enfim, não dá para atender à vontade política e econômica de cada Senador, de cada Deputado. O nosso papel é esse, esperamos construir o entendimento. Que, de fato, possamos ver a UERGS, as escolas estaduais, os quilombolas, as escolas técnicas atendidas com verbas do Orçamento.

Quero dizer – em seguida passo a palavra ao Senador Mão Santa, porque meu tempo termina – que tenho a visão de V. Ex<sup>a</sup>, tanto que, nas minhas emendas individuais, trabalhei com o IDH. Pode ser emenda, Senador Alvaro Dias... Se o PSDB tiver prefeituras – e há inúmeras lá – nas cidades mais pobres, pode saber que há emenda minha lá. Pode ser o Democratas, o PDT, o PT, seja quem for, dei o corte primeiro para as cidades mais pobres do Estado e depois fui crescendo. Espero atingir todas as prefeituras, independentemente da questão político-partidária.

Então, emenda minha, quando vai encaminhada... Sei que há até reclamação desse ou daquele Prefeito mais vinculado ao meu Partido, mas digo que para mim isso é tabu. Mandarei sempre as emendas; não faço política eleitoral com emendas e sei que aqui os Senadores também não o fazem.

Então, as emendas, que dizem respeito ao dinheiro arrecadado da população, remeto, dentro do possível, para todos, independentemente da construção político-partidária, o que segue a linha do que disse V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti. Esse é o critério que tem de ser usado na hora da liberação.

Ouço o Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, ninguém mais do que V. Ex<sup>a</sup> tem defendido os fracos. Agradeço a Deus, por ter, no começo do nosso mandato, acompanhado V. Ex<sup>a</sup> ao Rio Grande do Sul, a Porto Alegre, para fazer a defesa contra um ato de injustiça gritante, que era a expulsão do Quilombo Silva, da Família Silva.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> esteve comigo lá.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Uma área que, de repente, os poderosos...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – No centro da capital.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – O poder econômico é perverso. De repente, queriam desalojar dezenas e dezenas de familiares, que, há mais de um século, residiam naquele logradouro. E já estava transitado em julgado. Eis a razão: Paulo Paim encarnou-se na herança dos Lanceiros Negros.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> esteve lá e deu o exemplo de atos que fez como Governador.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Eu acompanhei e não me esqueço de que, quando saímos daquela audiência pública na Assembléia Legislativa, dei uma entrevista, dizendo que estava faltando macho. O jornalista foi muito bom. Quiseram uma explicação. Com a experiência que tenho de Prefeitinho e Governador, ressalto que uma desapropriação é sempre fácil, quando os Poderes se unem. Então, havia um poder do PT na Presidência da República, que V. Ex<sup>a</sup> representava; o poder do Estado era do PMDB, Germano Rigotto, e o Prefeito Municipal...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – O PPS, o ex-Senador José Fogaça.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Exatamente. Então, aquilo deu luz para que houvesse a desapropriação. E V. Ex<sup>a</sup> levantou aquela bandeira, que mostra que é preciso lutar, que aquilo, constitucionalmente, já havia transitado em julgado. Mas não há só aque-

les quilombos, não. O País está cheio deles. No Piauí mesmo, temos na cidade de Amarante, cidade de Costa e Silva, nosso poeta, que fez o Hino do Piauí. Também na cidade de Porto existem quilombos, que estão muito abandonados. V. Ex<sup>a</sup> que preside – que a criou, com muita sensibilidade – a Comissão de Direitos Humanos, tem que fazer o estudo nacional de todos os quilombos, a fim de chegarem os benefícios, como V. Ex<sup>a</sup> tem levado aos que conhecem. Mas é preciso, aí sim, criar uma instituição em defesa de todos os quilombos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Se a nossa emenda no PPA for aprovada, de fato, o recurso será destinado para todos os quilombos, e não só para o Rio Grande do Sul. Esse é o objetivo. Cito aquela frase: sonhamos um dia ver, em cada quilombo deste País, um centro de saber, um centro desportivo, um centro de educação construído com verbas a partir do Orçamento da União.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância, Senador Alvaro Dias. Sei que já passei três minutos do tempo. Sinto-me contemplado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque para uma comunicação inadiável.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti e demais Senadores presentes, ontem, fiz uma espécie de provocação, dizendo que não ia falar para os Senadores, mas para as pessoas lá de longe, em suas casas, especialmente para os pais e mães de 750 mil jovens, especificamente os que fazem parte de um grupo que foi em busca de emprego nas agências de emprego deste País e saíram de lá sem emprego, sabendo que, dentro dos computadores, existem vagas. Outros 720 mil jovens conseguiram emprego. Mas esses ficaram sem emprego, sabendo que lá há vagas.

As pessoas, então, perguntam: “Então, houve alguma manipulação, houve alguma corrupção” – todos acham que tudo hoje é corrupção – “para que eles tenham saído sem emprego, tendo emprego guardado?” Senador, foi uma corrupção, mas de outro tipo. Não foi corrupção do protecionismo e da prevenção contra aqueles; foi a corrupção de não terem dado boa educação a eles no passado. Eles foram vítimas de um processo educacional que não lhes deu a cobertura devida no momento certo. Isso é também corrupção.

Porque nós nos acostumamos a ver corrupção no comportamento dos políticos, mas ignoramos a

corrupção nas prioridades das políticas. Em geral, a corrupção nas prioridades é mais gritantemente imoral do que, até mesmo, a corrupção no comportamento dos políticos.

Ontem falei para esses pais e mães que não puderam dar educação a seus filhos, mas que continuam sem lutar para que seus netos tenham uma boa educação, e aí, daqui a alguns anos, serão seus netos que chegarão a uma agência de emprego, que se apresentarão procurando emprego, que sabem que ali dentro do computador há uma quantidade imensa de vagas e vão sair de lá sem o emprego, porque não levaram a formação necessária.

Houve um tempo, gente, em que para entrar em uma fábrica e ter um emprego – Senador Mão Santa, não sei se o senhor lembra disso – bastava mostrar que sua altura era maior do que o mínimo. Havia fábrica, Senador, que botava uma vara: quem fosse abaixo daquele tamanho não entrava, quem fosse acima entrava, para não deixar entrarem pequenos. Não tinha necessidade de currículo, de formação, porque era com enxada que se trabalhava. Para trabalhar com enxada não precisa de formação; ou era com um torno – e aí precisaria de um pouquinho mais de formação. Já, hoje, é um computador. Hoje não são mais operários; são operadores. Hoje não vai haver emprego.

Mas hoje não quero falar para esses pais e mães cujos filhos estão sem emprego porque não estudaram no momento certo. Não quero falar para eles pedindo que não deixem que aconteça o mesmo com os seus netos; que exijam dos seus governantes escolas boas para seus netos e exijam dos seus netos que estudem. Hoje quero falar para outros, quero falar para os Governadores do Brasil, os 27 Governadores que raramente se lembram da necessidade de adotarem com carinho e cuidado aqueles que são portadores de deficiência.

Ontem recebi aqui, na Comissão de Educação, um grupo de pais e mães de Brasília, cujos filhos são portadores de deficiências – são autistas, tiveram problemas de paralisia infantil ou de paralisia cerebral, são portadores de deficiências visuais graves, são surdos –, e eles vieram dizer-me que não estão conseguindo o atendimento correto e necessário aqui no Distrito Federal.

Como Senador daqui, liguei imediatamente para o Secretário de Educação e marquei já uma conversa segunda-feira – porque amanhã é feriado –, para discutirmos o que fazer. E a gente sabe o quê. Todo mundo sabe que o que a gente precisa fazer com os jovens portadores de deficiência são duas coisas que permitirão integrá-los à sociedade: de um lado, a educação dentro da escola normal, a chamada edu-

cação inclusiva. Com exceção dos casos mais graves, a quase totalidade dos alunos pode estudar, mesmo sendo portadores de deficiência, com alunos que não o são. Essa educação inclusiva é positiva até para os chamados “normais”, convivendo com aqueles que têm suas deficiências, Senador Paim. Este é um lado: a educação inclusiva. De outro lado, é preciso evitar, Senador Paulo Paim, o risco de cairmos na tentação do experimentalismo de pedagogos que acham que a simples educação inclusiva é suficiente. Não é! Não é porque a educação inclusiva inclui a criança portadora, socialmente com seus colegas, mas não os inclui funcionalmente, porque a escola não garante emprego nem para os chamados normais, imagine para os portadores.

Eu tenho visitado escolas que são exclusivas, não inclusivas; são exclusivas para portadores de deficiência, e formam esses jovens. Vi escola que muda a vida daqueles que são portadores de Síndrome de Down, não na escola normal, mas numa escola especial, ensinando a trabalhar com cerâmica, a ser jardineiro. Houve um ótimo almoço preparado por cozinheiros e cozinheiras todos portadores de Síndrome de Down. São capazes de muitos trabalhos, inclusive dependendo do grau que eles têm.

Eu disse que vinha falar, nesse curto prazo, para os Governadores. Está na mão deles, Governadores, não nas nossas, Senadores, adotarem o ensino especial para os portadores de deficiência. É algo que a gente tem que tratar como uma dívida nossa com aqueles que, por razões que a gente sabe, não depende de um ou de outro, por razões da natureza, chegaram com a vista muito curta, com a audição insuficiente, com dificuldade de locomoção, com uma mente que não capta com a mesma dimensão dos outros. Todos estes, Senador Alvaro Dias, são, senão recuperáveis, capazes de ter uma vida feliz e útil. Basta que os Governadores assumam um cuidado especial com os portadores de necessidades especiais.

E eu insisto que esse cuidado especial – e termino Senador Mozarildo – requer duas linhas: a linha inclusiva, da inclusão dos portadores de deficiência nas escolas normais, tradicionais – e isso exige, claro, formar os professores, colocar infra-estrutura que permita a locomoção para os que não se locomovem; exige o cuidado psicológico com as outras crianças; exige gastar mais dinheiro, sim. E este é um ponto importante: a gente não pode ficar sem querer gastar.

Ninguém vai fazer economia para fazer a Copa do Mundo no Brasil. Ninguém. Não vai haver economia, Senador. Não vai haver economia para trazer a Copa do Mundo para cá. Por que é que a gente faz econo-

mia na hora de cuidar daqueles que não podem jogar futebol porque são vítimas de deficiências físicas?

É preciso cuidar da escola tradicional, ajustando-a para receber os portadores de deficiências; mas não vamos cair nesse discurso de que a educação inclusiva é suficiente: é preciso uma educação exclusiva também, para formar os portadores de deficiência de maneira a que eles obtenham um ofício. E a quase totalidade deles é capaz, sim, de ter um ofício e de integrar-se na sociedade. Isso é possível, e eu deixo aqui o apelo aos Governadores do Brasil.

Como sou do Distrito Federal, segunda-feira vou acompanhar essas mães e pais em uma audiência com o Secretário de Educação do Distrito Federal. Quem sabe aqui, na capital de todos os brasileiros, a gente não vá conseguir dar um exemplo de como tratar como se deve os portadores de deficiências e que exigem cuidados especiais?

*Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Alvaro Dias, eu quero cumprimentar os alunos do Colégio Militar de Anápolis, Goiás, que nos visitam, e dizer da nossa satisfação de tê-los aqui na nossa sessão.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, ontem realizou-se, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, um simpósio em que se debateu, entre outras questões, lavagem de dinheiro.

Tive a oportunidade de participar desse evento e relatar um pouco da experiência que vivemos em várias CPIs no Congresso Nacional. Discorremos sobre as dificuldades de se investigar a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro em decorrência de o acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos permitir, ao Ministério da Justiça, solicitar informações junto à Justiça americana. Ocorre que essa solicitação só se viabiliza quando a justificativa encontra consistência jurídica e respaldo na legislação que instituiu o acordo celebrado entre os dois países. Ou seja, Senador Geraldo Mesquita Júnior, nós não temos acesso às informações no paraíso fiscal quando a justificativa é evasão de divisas, porque lá evasão de divisas não é crime. Fatos importantíssimos revelados por CPIs no Congresso Nacional não tiveram consequências po-

sitivas, Senador Mário Couto, porque inviabilizou-se o aprofundamento da investigação no exterior.

Ainda mais recentemente, a CPMI dos Correios encaminhou uma comissão à Nova Iorque para buscar informações. Houve frustração e decepção, porque se recusou a Justiça americana a fornecer informações à CPI. A CPI não tem poderes para recolher informações no exterior, mesmo tratando-se de lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc., porque a legislação não nos permite fazer isso, só permite ao Ministro da Justiça.

Isso, inclusive, tem protelado decisões no Poder Judiciário. Quando presidi a CPI do Futebol nesta Casa, recorri ao Procurador Geral da República para cobrar solução para um indiciado. Ele nos respondeu que estava aguardando as informações requeridas junto ao paraíso fiscal onde havia depósito localizado pela CPI do Futebol. Por consequência, o processo se torna cada vez mais lento.

Faço essa introdução, Sr. Presidente, para afirmar que a administração do futebol é um paraíso para a lavagem de dinheiro, para a evasão de divisas, para a sonegação fiscal. É como se os administradores do futebol do Brasil estivessem acima do bem e do mal: para eles não há legislação. A CPI do Futebol, que presidi, concluída há seis anos, quebrou a caixa preta do futebol brasileiro e revelou suas mazelas: as ilegalidades praticadas como rotina, a corrupção instalada, a desorganização consolidada, crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária do País, com a evasão de divisas, a sonegação e a lavagem de dinheiro. O País perde muito com isso, Senador Mão Santa, pois são bilhões de dólares que movimenta anualmente o futebol no mundo. É tal a preocupação da Fifa, que instalou um comitê de combate à lavagem de dinheiro no futebol.

Lamentavelmente, os processos iniciados com a CPI do Futebol no Senado tramitam lentamente no Poder Judiciário. Dezessete dos principais cartolas brasileiros que foram indiciados continuam sendo julgados. Um deles já mereceu uma condenação num primeiro processo, de um ano e meio, mas transformou a pena em multa e serviços à comunidade e continua presidindo o seu clube, que é o Vasco da Gama: seu nome é Eurico Miranda. Depois foi condenado a mais dez anos de prisão, mas recorreu e continua, evidentemente, em liberdade enquanto o processo estiver em grau de recurso, enquanto não houver o seu julgamento final. Os outros continuam sendo julgados, inclusive o presidente da CBF, o Sr. Ricardo Teixeira, já que a CPI encontrou inúmeras irregularidades na administração da entidade maior do futebol em nosso País, a CBF.

Feita essa introdução, afirmo que as irregularidades persistem exatamente porque a impunidade prevalece. Não se derrotou a impunidade. A CPI foi exitosa, apresentou mudança na legislação, deu origem ao Estatuto do Torcedor, à Lei de Responsabilidade Social do Desporto, obrigando os clubes de futebol a prestarem contas, divulgarem balanços, auditorias; o Ministério Público passou a ter a possibilidade de interferir; os dirigentes de clubes não podem mais assaltar os cofres e ir para casa sem que nada aconteça, serão responsabilizados civil e criminalmente por seus atos. Infelizmente, porém, o processo é lento, e a impunidade persiste, as irregularidades continuam sendo praticadas.

Eu não sei avaliar hoje, Senador Mozarildo Cavalcanti, quanto o Brasil está perdendo com isso.

É por essa razão que não me recusei a colaborar com o Deputado Sílvio Torres, que tomou a iniciativa de instalar uma nova CPI. Disse a ele que tinha até constrangimento, porque presidi a anterior, mas que não me recusava a colaborar no Senado Federal, recolhendo assinaturas para instalar uma CPI que investigue o que ocorreu depois daquela CPI, a partir do ano de 2002, em matéria de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e evasão de divisas.

É claro, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que a corrupção tem de ser combatida onde estiver. Temos de combatê-la na política, Senador Mário Couto, no Congresso Nacional, no Governo, no Poder Judiciário. Por que não combatê-la na administração do futebol neste País?

Quando assaltam nos clubes, nas federações, assaltam o povo brasileiro, que tem no futebol a sua maior paixão. São milhões de pessoas assaltadas quando há corrupção nessa área da vida nacional. Não é por outra razão que a Seleção Brasileira é, pela Constituição, considerada patrimônio cultural do povo brasileiro. Quem administra o patrimônio cultural do povo brasileiro não pode administrar sem transparência alguma, sem prestar contas de nada, certo de que a impunidade prevalece sempre. Imaginaram antes que para o futebol não existia legislação no País e tentaram impedir na Justiça a CPI do Futebol. O Supremo Tribunal Federal garantiu a sua instalação. Com isso, jurisprudência firmada.

Agora, há uma pressão inusitada sobre os Senadores e os Deputados. Recebo a notícia de que 75 Deputados Federais já retiraram as assinaturas do requerimento que propõe a instalação dessa CPI. Três Senadores fizeram o mesmo. É uma interferência indevida, que afronta o Congresso Nacional. Se a interferência é indevida, indago: é compatível com a dignidade da função parlamentar sucumbir diante

de uma pressão dessa natureza, aceitar esse tipo de interferência indevida, uma afronta à soberania do Congresso Nacional? Se fosse, por exemplo, interferência da Fifa, que não há... Ao contrário, Dr. Joseph Blatter, Presidente da Fifa, afirmou: "Nada há à Fifa a considerar a respeito de uma CPI no Brasil". Não há nenhuma relação com a realização da Copa do Mundo, em 2014, no País. Ao contrário, a Fifa tem um comitê, repito, de combate à lavagem de dinheiro no futebol.

Estamos tentando investigar crimes contra a ordem tributária nacional, contra o sistema financeiro nacional. E o Sr. Ricardo Teixeira quer impedir. Por quê?

A indagação que faço, que devo fazer, é: por que temem tanto a instalação de uma CPI? Até porque dizem sempre que CPI termina em pizza! Não entendo, então, se termina em pizza, por que tanto receio de uma CPI? Quem teme tem o que esconder. E certamente não é pouco o que querem esconder. Querem esconder muito, porque muito fazem em matéria de corrupção no futebol brasileiro.

Até agora três Senadores retiraram suas assinatura. Sei, por exemplo, que o Senador Mão Santa foi instado a retirar. Este não retira, depois do discurso que fez hoje contra a corrupção, jamais retirará uma assinatura.

Não quero me reportar a episódios passados nesta Casa, o que vale é o presente. Não acredito que Senadores retirem suas assinaturas de um requerimento que propõe a instalação de uma CPI para investigar a corrupção. Ou querem que corrupção seja privilégio dos políticos brasileiros? Ou não admitem corrupção em outra seara? Corrupção só aqui no Senado Federal! Os olhos da Nação têm de se voltar para o Senado Federal, porque lá há corrupção, porque lá há a quebra do decoro parlamentar. No futebol, não há corrupção! São todos santos!

Centenas de jogadores foram vendidos ao exterior de 2002 para cá. Queremos saber: houve registro no Banco Central? Onde ficou o dinheiro? Em contas bancárias no paraíso fiscal, enriquecendo dirigentes desonestos, empresários desonestos, ou ingressaram nos cofres dos clubes do Brasil? Por que eles estão quebrados?

O maior exemplo recente é o do Corinthians. A máfia russa utilizou-se dessa paixão brasileira para lavar dinheiro sujo. Dizem que investiram R\$180 milhões no Corinthians. Grandes jogadores, todos eles foram embora. E o clube fica com um rombo de mais de R\$70 milhões. Usaram o clube, lavaram o dinheiro sujo e foram embora daqui.

E não querem a CPI no Congresso Nacional para investigar o caso. E não é só esse. A CPI tem de investigar clubes, empresários de jogadores e

jogadores de futebol. Ninguém pode ser protegido pela santa impunidade! Não podemos, pelo menos, aceitar passivamente, temos de reagir a isso. Se há impunidade no Brasil, que a combatamos, este é o nosso dever. Se vamos ter sucesso, é outra história, Senador Mão Santa. Se vamos ter sucesso na investigação, se os resultados serão efetivos e positivos, é outra história.

Vou conceder, antes de prosseguir, um aparte primeiramente ao Senador Mário Couto, que o havia solicitado, e, depois, ao Senador Mão Santa.

Com prazer, ouço o Senador Mário Couto.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Senador Alvaro Dias, é sempre brilhante o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Na tarde de hoje, V. Ex<sup>a</sup> mostra, mais uma vez, a preocupação que tem com o zelo do dinheiro público. Senador, querem colocar a culpa na Fifa. A Fifa não tem nada a ver com o que acontece nos bastidores do futebol brasileiro; quem tem a ver é a Confederação Brasileira de Futebol, presidida pelo Sr. Ricardo Teixeira. Ele é que tem de responder, não é a Fifa. Mas querem agora dizer que, se tiver CPI, não tem Copa do Mundo no Brasil. Isso é história para boi dormir. O problema, Senador, é que, no nosso País, duas coisas estão claras e cristalinas: ou o Governo destrói a CPI no início, ou o Governo destrói a CPI no final. Está muito claro. Nesse caso, querem destruí-la no início, não querem nem deixá-la acontecer. Até prefiro que o Governo não a destrua no início, deixe-a acontecer, destrua-a no final, porque, por mais que ele não deixe mostrar a cara dos culpados, pelo menos se sabe aqueles que estão protegendo a corrupção, porque quem não quer CPI ou quem vota contra um relatório que traz a verdade cristalina está encobrindo a corrupção. É lamentável que isso ocorra no nosso País. Não sei quando vamos acabar com isso. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa e tantos outros Senadores que aqui mostram sua indignação com esses fatos que acontecem dentro do Senado, dentro do Congresso Nacional, não devem ficar desestimulados. Firmes, caprichosos e lutadores, como V. Ex<sup>a</sup>, não arredaremos um milímetro das nossas convicções, vamos firme e fundo, mostrando à população brasileira toda a realidade do que acontece aqui dentro. E ela haverá de nos julgar, de saber quem está certo e quem está errado. A população é soberana, nunca erra; tarda, mas não erra. Nós sempre vemos que ela não erra. E, nos poucos momentos em que erra, corrigir lá na frente. Então, Senador, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento e principalmente pela sua preocupação. Dei entrada, na semana passada, no requerimento para instalação da CPI do DNIT. Com ela, vou mostrar ao povo brasileiro a corrupção que existe

dentro daquele Departamento. Aqueles que não querem acabar com a corrupção neste País que mostrem a cara. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mário Couto. Na seleção dos que defendem a moralização da atividade pública, V. Ex<sup>a</sup> está ocupando um lugar de destaque no início de seu mandato, com muita presença, com muita afirmação e com muita ousadia.

Senador Mário Couto, a pretexto da realização da Copa do Mundo no Brasil, querem que fechamos os olhos para a corrupção. Querem a Copa do Mundo no País como sinal verde para a corrupção. Como se isso fosse possível, como se o povo brasileiro aceitasse isso, como se o povo do nosso País admitisse isso.

É preciso alertar o Governo que a CBF, pelas pessoas que a administram, não tem condições de, isoladamente, administrar o projeto da Copa do Mundo de 2014. O Governo tem de estabelecer a parceria, porque haverá dinheiro público investido. Os investimentos públicos serão portentosos, principalmente na área de infra-estrutura, para preparar o País a fim de receber as nações do mundo que virão para essa competição memorável.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa e, depois, ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, antes de concluir meu pronunciamento.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, é brilhante e firme. V. Ex<sup>a</sup> engrandece esta Casa, e estamos orgulhosos disso. Nós, hoje, observamos aqui qualidade. Entre os temas abordados, o Senador Mozarildo, que está na Presidência, começou denunciando, com muita coragem, a corrupção, cujo crime ele ainda torna mais grave, chamando-o de hediondo, porque, às vezes, os recursos são tirados, por exemplo, da Saúde. É por isso que deve existir o Senado. Temos de ser os pais da Pátria. O esporte tem de ser visto diferentemente. Foi num Senado que um Senador disse: “*Mens sana in corpore sano*”, Cícero. Isso veio antes dele. Na Grécia, em Atenas, e em Esparta, já se cultiva o esporte para se aprimorar aquilo que é o maior bem de cada ser humano: o corpo humano, que ganhamos como presente maior de Deus Pai, e com ele vamos ficar. É a única coisa que temos de valor mesmo, e o esporte existe para isto: para enrijecer, enriquecer, fortalecer e aprimorar a grande riqueza de cada pessoa. *Mens sana in corpore sano*. Foi traduzido para se saber isso. Entendo que esse negócio de futebol está certo. É um esporte. Por que o futebol? Houve o predomínio, porque o poder econômico prevaleceu. Os ingleses que o criaram deram dinheiro para nossos pais portugueses, para que Napoleão Bonaparte

não invadisse Portugal. Eles vieram até aqui. Depois, fizemos outras dívidas, até vergonhosas. Daí a independência da Inglaterra. A guerra do Paraguai... Recebemos dinheiro para arrasar o país vizinho. O futebol foi criado lá e, vamos dizer, ele se destacou; mas a finalidade do esporte é o corpo. Ô Luiz Inácio, atentai bem: o esporte é um caminho sagrado para educar. Fui Prefeitinho, fui Governador e estou aqui como um dos pais da Pátria. Esta Casa só tem esse sentido, Geraldo Mesquita. Se não o tiver, que se toque fogo logo nisso, acabe logo, como fez o Chávez, como aconteceu no Equador – e chegou agora, aqui, um Deputado de lá, chorando, com medo de ser preso –, como está acontecendo na Venezuela. Entendo que o esporte educa muito mais do que uma classe de aula formal; o esporte educa para a vida. O poeta disse: “Não chores, meu filho, não chores, que a vida é luta renhida: viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate [...]” É no esporte que se vive isso. Se se é derrotado, tem-se a esperança de ser vencedor. Aí a pessoa se recolhe, aprimora-se, reeduca-se e treina. Percebe que não se ganha sozinho, deve-se trabalhar em equipe. O esporte é isso tudo. Há leis e regras, há juízes. Por isso que o esporte é cultivado, e é com esse respeito que temos de salvaguardá-lo. Ela não pode ser um antro de corrupção. Assim, Geraldo Mesquita, estamos transformando essa democracia, que é para servir ao povo, naquela cleptocracia. V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, tem a visão que temos de ter. Bem-vinda a Copa! Chorei – V. Ex<sup>a</sup> talvez nem tivesse nascido – em 1950. Primeiro, alegrei-me, quando o Fluminense, meu time, o time do Chico Buarque, ganhou o Campeonato Carioca – com Castilho, Píndaro e Pinheiro, Jair, Édson e Bigode; Telê, Didi, Carlyle, Orlando e Quincas. Mas, depois, chorávamos todos nós, brasileiros, ouvindo o rádio, quando Ghiggia nos eliminou, depois de esperarmos a vitória, já que o Brasil ganhava tudo. Mas que o Luiz Inácio veja com responsabilidade o esporte, porque ele serve para educar, para aprimorar a maior riqueza, que é o corpo. Daí sempre haver juiz, regras e leis, para nos educar, para nos ensinar a viver em sociedade, e não para nos levar a aplaudir a corrupção que está por detrás do esporte.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Eu me lembro que, quando estávamos prestes a votar o relatório final do ex-Senador Geraldo Althoff, na CPI do Futebol, um dirigente de um clube de São Paulo me telefonou dizendo que um emissário viria de São Paulo, com uma mala cheia de dinheiro, para comprar Senadores, a fim de que o relatório não fosse aprovado. É evidente que a notícia assustou-me. Eu só poderia ficar espantado com uma notícia como aquela.

Só me cabia defender a dignidade dos Senadores e a do Senado Federal. Assim, vim a esta tribuna e fiz a denúncia. Antecipei-me ao fato e denunciei o que ocorreu. Teríamos dificuldades sérias de aprovar o relatório; contudo, o relatório foi aprovado por unanimidade, exatamente como resposta à tentativa de suborno, como resposta à tentativa de apequenar o Congresso Nacional com a aquisição de Senadores.

Ora, Sr. Presidente, temos de rechaçar sempre essas tentativas, porque, Senador Geraldo Mesquita Júnior, o Senado Federal tem sido achincalhado ultimamente. O Congresso Nacional tem sido enxovalhado, em muitas oportunidades, com justificada razão; em outras oportunidades, até injustamente, mas, em muitas oportunidades, porque o próprio Congresso Nacional dá motivos.

Não pode dar o motivo agora com a retirada de assinaturas, porque o "imperador do futebol" impõe-se diante de lideranças de Governadores, submetem Senadores ao constrangimento e fazem-nos retirar assinaturas apostas a um requerimento que quer investigar corrupção. Isso seria apequenar o Congresso Nacional, reduzi-lo à insignificância. Tantas prerrogativas já foram usurpadas do Poder Legislativo. Essa usurpação se daria por vontade própria do Senado Federal se isso viesse a ocorrer; mas, repito, não acredito nessa hipótese. Setenta e cinco Deputados retiraram assinaturas, mas os Senadores, creio, são amadurecidos na luta política. Neste Senado Federal, existem ex-governadores, ex-ministros, ex-embaixadores, ex-presidentes da República, lideranças majoritárias da política do País, homens públicos experimentados. Certamente, não admitirão a humilhação de se sujetarem a uma interferência indevida de quem deveria colocar-se no seu lugar.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – Senador Alvaro, assinei esse requerimento de CPI e, se pudesse, eu o assinaria de novo. Assinei-o a pedido de V. Ex<sup>a</sup>, compreendendo suas razões, porque tenho V. Ex<sup>a</sup> na conta de um Parlamentar sério e correto.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Obrigado, Senador.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – V. Ex<sup>a</sup> chamou a atenção para um fato com o qual devemos começar a nos preocupar: o assédio a Parlamentares para que façam isso ou aquilo; e, num caso como este, para que retirem as assinaturas apostas num pedido de instalação de CPI. Creio que temos de parar de considerar isso um fato menor. Esse é um fato grave. Precisamos, inclusive, começar a discutir aqui, no Senado e no Congresso Nacional, como tipificá-lo

inclusive, diferentemente da forma como é considerado hoje. Isso é grave. Tomara que alguém venha me abordar. Tomara, Senador! Tomara!

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Eles sabem quem não podem abordar.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – Tomara, porque vão sofrer o constrangimento de eu denunciar a tentativa desta tribuna. Vão sofrer esse constrangimento. Filho-me à preocupação de V. Ex<sup>a</sup>. O ensejo é muito apropriado. Vamos começar a pensar no que fazer e como atuar em face de uma situação como essa. É inadmissível, de fato, que Parlamentares, de forma consciente, assinem um documento como esse, de extrema responsabilidade, e depois, por pressão, seja lá de que natureza for, retirem sua assinatura. Este não pode mais ser considerado um fato de nenhuma gravidade. Penso que é um fato de muita gravidade. A partir de hoje, vou me preocupar com isso, e, se possível, posteriormente, sentar-me com V. Ex<sup>a</sup> para refletirmos juntos, e com outros companheiros desta Casa, sobre o que fazer em face de uma situação como essa, que repto da maior gravidade.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Tem razão V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Mesquita Júnior. V. Ex<sup>a</sup> traz à baila questão fundamental: providência. Qual a providência?

Temos de valorizar mais as nossas assinaturas. Um Senador da República tem de valorizar sua assinatura. Creio que seja possível até alterar o Regimento e impedir que se retire assinatura. Assinatura apostada é assinatura definitiva. Não sei se alguém consegue retirar assinatura de cheque emitido nas mãos do credor. Aqui é possível. O requerimento é encaminhado à Mesa do Senado Federal, e o Parlamentar pode encaminhar ofício pedindo a retirada da sua assinatura.

Isto apequena o Congresso. Este Poder já está amesquinhado demais. Precisamos reerguê-lo com atitudes de dignidade, e não nos submetermos à humilhação de aceitarmos imposições estranhas.

Aproveito a finalização deste pronunciamento, agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e a dos Colegas, para dizer que precisamos fiscalizar o Projeto 2014. O Governo precisa se responsabilizar também por este projeto. Não é algo somente para a CBF. Diria, com toda a segurança, que a CBF não tem condições morais para conduzir isoladamente um projeto desse porte. Quando se fala de investimentos de US\$10 bilhões dos setores privado e público somados, é preciso transparência e fiscalização. Trata-se de respeitar o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador

inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior, do Estado do Acre.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC).** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, prezados colegas Senadores presentes, o que me traz a esta tribuna hoje é uma preocupação que me acometeu a partir de uma audiência pública de que participei esta semana nesta Casa, em que se discutia o teor de projetos de lei que criam a possibilidade de atribuir-se aos conselhos profissionais exames de proficiência para aqueles que se formam nas nossas faculdades e universidades.

Senador Alvaro Dias, tenho isso muito claro na minha cabeça. Creio que é dever do Poder Público, do Ministério da Educação, operar o sistema educacional do País com rigor, prover os meios adequados e necessários para que todos aqueles que tenham o interesse possam freqüentar uma escola de nível superior e ali fazerem o seu curso com qualidade e saírem de lá para assumirem funções e atribuições que a sua formação lhes permitir.

Os conselhos não foram criados para aferir a capacidade de quem quer que seja para o exercício de profissão. Eles foram instituídos, neste País, Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, para fiscalizar o exercício da profissão.

Tenho certeza absoluta de que os autores de projetos que tramitam nesta Casa estão imbuídos do melhor propósito possível. São observadores do nosso sistema de ensino, da farra que é no nosso País a instalação de faculdades e de cursos superiores, sem critérios rígidos, e sabem, como todos nós, o que ocorre nessa área de criação de cursos sem qualquer fiscalização, sem qualquer controle do Poder Público, que é pródigo em autorizar a abertura desses cursos, mas que peca ao se omitir da fiscalização contínua do funcionamento deles. Não se pode transferir a responsabilidade do controle, da fiscalização do que acontece nessas escolas, do Estado para os conselhos. Estaríamos incorrendo em duas deformações se assim o fizéssemos.

Tenho acompanhado, com certa preocupação, com certa angústia o que vem ocorrendo, por exemplo, no âmbito da OAB, que, de uns tempos para cá, resolveu instituir exatamente esse exame para os acadêmicos formados nos cursos de Direito neste País. E o que tenho ouvido tem me deixado muito preocupado, Senador Alvaro Dias.

Repto: reconheço nos conselhos profissionais a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional de cada um daqueles que se formam nas escolas superiores deste País. Contudo, não é prer-

rogativa dos conselhos instituir testes para que esses profissionais possam ou não requererem o seu registro, habilitando-se ao exercício de suas profissões. Isso em relação a todos os conselhos, Senador Mão Santa. O de sua profissão médica, o CRM não pode substituir o Poder Público, Senador Mozarildo, na tarefa exclusiva de gerir o sistema de ensino brasileiro, fiscalizá-lo, controlá-lo, autorizar a abertura e funcionamento de escolas.

Por mim, deve-se abrir uma escola superior a cada minuto neste País porque nós precisamos disso. Mas isso tem de ser feito com critério, com absoluto rigor, para que a qualidade do ensino prestado a milhares de jovens brasileiros seja aquela esperada por todos – por eles, pelo País, pelos seus pais, pelas suas famílias, por aqueles que serão seus clientes futuramente. Portanto, essa é uma responsabilidade que não pode ser transferida. Se admitirmos a possibilidade da continuidade dessa prática hoje vigente na própria OAB, ou se admitida a possibilidade dessa prática virar nos demais conselhos profissionais, estaremos, como disse, em vez de corrigindo defeitos e falhas, incorrendo em mais uma deformação, porque é desvio de função. O Conselho não foi instituído para isso. Os conselhos não foram instituídos para isso.

Portanto, é a reflexão, a preocupação que trago a esta Casa, porque, dentro em breve, tais projetos terão sua discussão ampliada e poderão exigir de todos nós um posicionamento, uma reflexão mais acurada. E eu aqui já declino a minha: é temerário.

Reconheço a boa-fé, reconheço o interesse dos proponentes desses projetos que tramitam em nossa Casa, reconheço que, de parte deles, há preocupação com a qualidade do exercício profissional de cada um dos acadêmicos que se formam neste País, mas não podemos corrigir o erro com uma deformação. É próprio e é da essência do Poder Público essa tarefa. É do Ministério da Educação, Senador Mozarildo Cavalcanti, não pode dele ser retirado, e ele não pode dividir com pares, com conselhos. É dele. O Ministério tem de gerir o assunto com responsabilidade. Portanto, trago aqui essa preocupação.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR)** – Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Ex<sup>a</sup> traz um assunto que merece reflexão, análise e, acima de tudo, um amplo debate. É verdade, e tenho uma prova disso. Lá no Estado de Roraima, há 15 anos, quisemos criar um curso de Medicina. E tivemos a oposição ferrenha da Federação dos Médicos do Brasil, com a tese de que não se podia abrir mais cursos de Medicina no Brasil porque já havia demais. Só que os cursos de Medicina

que havia demais, como ainda há demais, estão concentrados no Sul e no Sudeste. À época, na Região Norte, só havia cursos de Medicina em Belém e no Amazonas. Não havia no Acre, nem em Rondônia, nem em Roraima, nem no Amapá. E a Universidade Federal de Roraima teve a ousadia de brigar por esse projeto. Eu vim aqui, como representante da universidade – àquela época estava sem mandato –, defender a tese. No início, no Conselho Nacional de Saúde – era necessário passar primeiro pelo aval do Conselho Nacional de Saúde para que o MEC autorizasse –, apenas uma pessoa foi adepta à criação da universidade, que foi a Drª Zilda Arns, que representava a Pastoral da Criança. Aos poucos, os médicos foram se convencendo, e obtivemos os votos dos representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais, dos Secretários Estaduais e de outros órgãos que compõem o Conselho Nacional de Saúde. Porém, entendo que não pode ficar somente na mão do Governo, tem de haver um meio termo. Há que se pesar realmente a qualidade de funcionamento de certas escolas, seja de Medicina, de Direito, de Engenharia, enfim, de qualquer profissão, pois, ultimamente, tem havido uma proliferação de escolas superiores de qualidade duvidosa. Eu diria que isso vale para todas, mas imagine V. Exª na Medicina, que lida com a vida humana, que é o bem mais precioso que temos, formarmos médicos sem a qualificação adequada e que, depois, não passam sequer por uma avaliação, mas, com o diploma, podem exercer uma profissão. Quando muito, exige-se, em certos concursos, a residência. Portanto, temos de refletir. Concordo com V. Exª em que, por exemplo, todo Estado deveria ter, no mínimo, uma universidade federal. No mínimo. Todo Estado brasileiro deveria ter uma universidade estadual, se possível. A iniciativa privada vai onde tem mercado. Lá em Roraima, por exemplo – vou citar de novo o meu Estado, que é o menos populoso –, quando tentamos criar a Universidade Federal de Roraima, há 18 anos, dizia-se que não era possível criar uma universidade federal em um território federal. Hoje, nossa universidade está consolidada, possui 29 cursos, inclusive de Medicina, de Direito e de Engenharia. Além disso, há uma universidade estadual, uma virtual, que é pública também, e seis estabelecimentos particulares de ensino. Portanto, não é demais ter curso superior, o importante é ter qualidade. Nesse particular, penso que os conselhos podem colaborar. Eles não devem ter a palavra decisiva nem vetar a criação de cursos, mas devem colaborar, opinando e fiscalizando a criação, não devem ficar restritos apenas ao exercício depois da profissão.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC)** – Concordo com V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti. Aliás, provões de abrangência nacional têm

sido realizados para a aferição da qualidade desses cursos oferecidos aos acadêmicos brasileiros. E confesso que não tenho notícia, a partir de resultados publicados, de resultados terríveis de algumas instituições, de algumas escolas, de alguns cursos inclusive no âmbito federal e público, de fechamento de curso, de fechamento de escola. Como eu digo, o Ministério da Educação, o Poder Público, tem de assumir com rigor a responsabilidade que lhe cabe. Não se pode transferir essa responsabilidade para os conselhos, que, na sua gênese, não foram instituídos para a finalidade de testar se o cidadão está apto a exercer a profissão ou não. O conselho existe para fiscalizar o exercício da profissão; ou seja, depois de obtido o registro, o profissional atua. O conselho, a partir de denúncias da sociedade, fiscaliza o exercício da profissão e representa os profissionais daquela determinada categoria ou profissão.

Como V. Exª diz, trago aqui este assunto porque ele me preocupa e me assusta. Talvez seja uma forma de fecharmos os olhos para a cobrança que deve ser necessária em cima do Poder Público, para que atue com mais responsabilidade nessa área.

Há pouco, eu disse que gostaria que pelo menos uma escola fosse aberta por minuto neste País. É isso que necessitamos, mas não pode ser feito de qualquer maneira, formando de qualquer jeito ou deformando, como é próprio e como sabemos que acontece neste imenso Brasil.

Senador Mão Santa, essa é a reflexão sobre um assunto que reputo de extrema gravidade. Deveremos sobre ele nos debruçar e, em breve, quem sabe, estaremos aqui decidindo em relação a projetos que estão em tramitação e que, logo, logo, chegarão a este plenário para colher deliberações e o voto de todos nós.

Era o que tinha a trazer neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB

– RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, pela ordem, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar nos Anais da Casa que a Base Aérea de Boa Vista comemorou, no dia de ontem, 23 anos de sua criação, e destacar, na pessoa de seu comandante, o Coronel Ednei de Souza Nunes, o brilhante trabalho que vem sendo executado. A Base Aérea está localizada no extremo norte do País e tem uma missão muito importante na fiscalização, na vigilância e na defesa de nosso espaço aéreo e realiza

também um trabalho social importante nas missões de Aciso (Ação Cívico-Social) nas comunidades indígenas e em todo o Estado.

Portanto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição de matéria publicada no jornal *Folha de Boa Vista*.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**Base Aérea de Boa Vista comemora 23 anos**

**Da Redação**

Uma solenidade com a presença de várias autoridades civis e militares marcou a comemoração dos 23 anos da Base Aérea de Boa Vista e do Departamento de Tráfego e Controle Aéreo (DTCEA-BV). Também foram comemorados os 12 anos do 1º Esquadrão do 3º Grupo de Aviação Escorpião.

O comandante da Base Aérea, Edney Souza Nunes, no cargo desde janeiro desse ano, recebeu o governador Ottomar de Souza Pinto, o prefeito Iradilson Sampaio, o major-brigadeiro-do-ar José Eduardo Xavier, do 7º Comar do Amazonas, o presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, Robério Nunes, além de deputados, vereadores e demais militares.

No evento foram entregues oito medalhas para civis e militares, que de alguma forma contribuíram com os trabalhos da Aeronáutica em Roraima. Em seu discurso, o governador Ottomar Pinto relembrou os militares que construíram a Base Aérea de Boa Vista, inaugurada no dia 29 de setembro de 1984.

**Foi entregue para cinco militares do Esquadrão Escorpião o Diploma de Escorpião Honorário do ano de 2007, mérito que representa a gratidão do Esquadrão à pessoa homenageada. O médico Juliano Deckert foi um dos agraciados com o diploma. Para ele, receber a condecoração representa o reconhecimento dos serviços médicos prestados ao Esquadrão.**

Um dos momentos mais emocionantes da trajetória de atuação do médico Escorpião foram os atendimentos médicos nas comunidades indígenas espalhadas pela Reserva Raposa Serra do Sol.

Segundo o tenente-coronel Ziegler, comandante do Grupamento Escorpião, o grupo é formado por 159 militares, entre pilotos de caça, suboficiais, sargentos e soldados. Ele explicou que uma das principais características da unidade é a flexibilidade de locomoção por toda a nossa região.

"Nós temos sempre uma aeronave pronta para decolar imediatamente, caso seja necessário nosso apoio em qualquer eventualidade", disse. O Esquadrão tem fundamental importância também na defesa do espaço aéreo brasileiro, tendo em vista que Roraima é o ponto mais ao Norte do Brasil, com fronteira extensa com dois países.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma regimental.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, entendi que o Congresso é importante, quando ouvi um dos pronunciamentos mais belos desta Casa, que foi de Affonso Arinos, no episódio Getúlio Vargas, no crime do Major Vaz, Tonelero, Carlos Lacerda baleado. O DIP, Departamento de Informação e Propaganda, do Governo Vargas, dizia que não era verdade. Affonso Arinos, da tribuna, disse: "Será mentira o órfão? Será mentira a viúva? Será mentira o mar de lama?" E Getúlio teve que tomar. Esta Casa é forte. Com esse sistema de comunicação, o povo brasileiro está atento e busca a verdade, que é dita aqui.

V.Ex<sup>a</sup> hoje fez um pronunciamento de alta importância, sobre as perspectivas da honestidade no esporte brasileiro. O Senador Mozarildo Cavalcanti fez outro, denunciando que as ONGs são capazes de retirar recursos da saúde. Como ele mesmo classificou, são crimes hediondos. Não é só roubar. Chamei de "cleptocracia". Ele foi mais: hediondo, falou em crime hediondo. O povo está atento. Todos recebemos; recebo muitos e-mails, e é imediato. Queria, então, comentar dois muito atuais, com a paciência de V. Ex<sup>a</sup>. Um deles é sobre saúde.

O Mozarildo estava ali, e o Mário Couto também disse: "Leia, é atual.

Aqui tem que ser assim: "Ouça a voz rouca das ruas". Nós somos porta-vozes do povo. Norberto Bobbio disse que uma das grandezas do parlamento – nós sabemos que é fazer leis boas e justas, fiscalizar o governo – é denunciar. E estamos aqui. Então é o povo, um cidadão, no momento atual, quando se discute saúde, CPMF. Esse e-mail é dirigido a mim e ao Senador Mário Couto.

Sistema PÚBLICO de Saúde, José Aparecido Novais Rezende. Preste atenção, este é o quadro. Ô, Luiz Inácio, Vossa Excelência disse que o nosso sistema está atingindo a perfeição: vamos respeitar o povo brasileiro, a inteligência.

Então, como isto aqui, são milhares e milhares, que se repetem. É um, é o povo. Mandou o e-mail ontem.

Caro Senador, vou fazer um relato de um fato que seria cômico se não fosse trágico.

Essa é a vida do povo do Brasil, Mozarildo, nós conhecemos. Mas poderiam dizer: "O Mão Santa está numa posição, o Mozarildo é contra Romero Jucá, o Alvaro Dias é dos tucanos", mas aqui é o povo. O verdadeiro povo brasileiro.

Eu, José Rezende, aposentado, fui a um posto de saúde do SUS para uma consulta

com um urologista, consulta esta que venho tentando desde abril/07.

Conseguiu ontem, 31 de outubro, uma consulta urológica. Eu e o Mozarildo, que somos médicos, sabemos das dificuldades das disúrias, das estrangúrias, do problema das dores de cálculo renal, do sofrimento do paciente urológico.

Olha que ele começou em 7 de abril e conseguiu em 31 de outubro, às 11h, no Ambulatório Regional de Especialidade Maria Zélia, situado à rua Jequithonha, nº 360.

Cheguei ao Ambulatório às 9:45h horas, um local com um prédio enorme e, no fim do terreno, um prédio menor, onde havia uma enorme sala lotada de pessoas aguardando consulta (mais ou menos umas 40 pessoas). Ao lado dessa sala havia uma outra sala que apresentava uma fila de umas 20 pessoas, que aguardavam chegarem a um guichê para receberem informações ou receberem uma senha para serem atendidas na sala anterior que já estava lotada. Após algum tempo, finalmente chegou a minha vez; e, para minha surpresa, aquela fila não tinha nada a ver com o meu caso. Todavia não havia nenhuma indicação, placa ou aviso do motivo daquela fila. Havia simplesmente a palavra informações. Informado de que deveria me dirigir ao outro prédio, distante uns 200 metros, para lá me dirigi e novamente me deparei com uma sala enorme, maior do que a anterior, lotada, e com uma enorme fila para um guichê de informações, com somente uma pessoa atendendo. Chegando a minha vez, fui informado de que a minha consulta seria no setor 4. Fui ao setor 4, encontrei outra fila e finalmente encontrei o local onde seria atendido. Estava indicado para eu permanecer em uma sala onde havia 8 pessoas aguardando a chegada do médico, uma delas estava aguardando desde 7:30h, porém o médico ainda não havia chegado. Próximo das 11h, o médico chegou e foi iniciado o atendimento. Fiquei bastante surpreso porque as consultas foram muito rápidas, nenhuma delas chegou a 5 minutos, tempo muito menor do que as filas que eu havia enfrentado. Quando chegou a minha vez, também foi bastante rápido, o tempo suficiente para preencher duas requisições de exame e uma receita de medicamento. Fui, então, orientado para voltar a 2 (segunda fila de informações). Voltei à fila, aguardei a minha vez e, para minha surpresa, fui informado de que a consulta não poderia ser marcada naquela hora e que eu deveria voltar na semana seguinte as 6h da manhã, senão não conseguiria senha para marcar a consulta.

Quanto aos exames, fui encaminhado para o setor 6.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Senador Mão Santa, peço a V. Ex<sup>a</sup> síntese, porque temos de iniciar a Ordem do Dia. O Senador Tião Viana está prestes a chegar, para iniciar a Ordem do Dia.

O Senador João Pedro também está aguardando para falar.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É para ver como é complicada mesmo a vida. É o sofrimento. É bom, pois o Senador Tião Viana é médico – ele está bom para aprender.

Lá fui eu em uma nova maratona à procura do setor 6. Finalmente, após uma interrupção da conversa, fui finalmente chamado, entreguei a minha identificação e os formulários solicitados a uma atendente. Ela olhou minha identificação, meus formulários e me informou que seria melhor eu procurar uma outra entidade para fazer os exames, pois lá eu deveria esperar mais de um ano para ser atendido. Caro Senador, essa situação que estou relatando não sei como pode ser classificada de revoltante, repugnante, não sei o quê. Agora o Governo quer nova prorrogação da CPMF. Para quê? O que foi feito desse dinheiro até agora? Gostaria que essa situação fosse comentada no Congresso. Será que os petistas criaram um pouco de vergonha ao apoiar esse governo indecente onde se fala de falcatrucas, desmandos e nada em favor da população permanentemente humilhada e sofrida. Obrigado pela sua paciência.

Aqui é o povo do Brasil!!

Essa é a razão por que devemos enterrar a mentira da CPMF, para nascer um imposto verdadeiro, que vá para os que sofrem de problema de saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, o Senador João Pedro, como orador inscrito.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero manifestar primeiro minha solidariedade à população que é vítima desta enganação com a compra do leite – e, consequentemente, no consumo do leite –, aqui no Brasil, em mais um escândalo que a Polícia Federal detectou, no qual 27 pessoas envolvidas foram presas, operação que foi denominada Ouro Branco, Sr. Presidente Mão Santa, que assume a Presidência neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex<sup>a</sup> pode ficar à vontade e usar o tempo que lhe for conveniente.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente – mas antes que o Senador Tião Viana chegue.

Portanto, quero prestar minha solidariedade ao povo brasileiro, vítima dessa enganação brutal. Quero repudiar a atitude de cooperativas e de empresários

que compactuam com essa falcatura, com esse desrespeito ao consumidor brasileiro, ao povo brasileiro. Empresários que podem comprometer a imagem do País na medida em que o nosso País exporta o leite, exporta a carne.

Penso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que isso nós podemos chamar de uma vergonha. Quero parabenizar a Polícia Federal. Quero exigir do Ministério da Agricultura, da Anvisa, que as investigações prossigam, que haja uma postura dura de cobrar, de condenar, de punir esses setores da economia brasileira que não têm nenhuma responsabilidade e que, num total desrespeito ao consumidor brasileiro, se utilizam de mecanismos ilícitos, como esse de botar soda cáustica no leite.

Isso é uma coisa que envergonha a economia brasileira, a nossa história! Isso mostra o descompromisso desses setores da economia para com o consumidor. É um desrespeito absurdo, um crime contra a saúde do povo brasileiro, a má-fé estampada, quando o próprio presidente da cooperativa, da CooperVale, o Sr. Luiz Gualberto Ribeiro, réu confesso, admite que esse procedimento é feito há três anos, Sr. Presidente. Há três anos, a população consome o leite com a presença de soda cáustica, com a presença de outros produtos, para os quais a Medicina tem um posicionamento frontal contrário para o consumo humano.

Sr. Presidente, espero que as investigações continuem, espero que o Ministério da Agricultura intensifique, feche, adote um procedimento de punir com rigor todos esses que estão envolvidos com esse desrespeito ao povo brasileiro.

Da mesma forma, Sr. Presidente, quero registrar aqui – deu na imprensa nacional e na imprensa internacional – a lei que foi aprovada num parlamento irmão nosso, um parlamento importante da Europa, na Espanha, que foi a aprovação, ainda na Câmara dos Deputados da Espanha, da Lei chamada Memória Histórica.

O mundo acompanhou, no final da década de 30 até a década de 70, a angústia do povo espanhol, vítima de dois processos brutais, principalmente para a sociedade civil – principalmente para a sociedade civil! –, aquilo que a História conhece como a Guerra Civil Espanhola, de 1936 a 1939, um período duro, no qual milhares de pessoas foram vítimas desse processo cruel de violência.

Em seguida, um outro processo político que todos nós conhecemos, principalmente quem faz o debate em torno dos direitos humanos, em defesa das liberdades democráticas, em defesa das liberdades da sociedade civil, em defesa dos direitos individuais, em defesa dos direitos humanos.

Quero aqui deixar registrada nos Anais do Senado da República a lei que foi aprovada pelos deputados na Câmara da Espanha, denominada Memória

Histórica; ela aborda também o período da ditadura, conhecido como o período do franquismo, de Francisco Franco. Foi um período de 1939 a 1975; um longo período de ditadura. Quero registrar não só a decisão dos Deputados da Espanha, mas registrar no Senado da República por que setores, Sr. Presidente, da sociedade brasileira, militantes dos Partidos de Esquerda, principalmente do Partido Comunista, foram do Brasil para a Espanha lutar ao lado daqueles que combateram o franquismo na Espanha, de brasileiros que participaram da Guerra Civil Espanhola.

O Brasil tem uma relação com esse momento duro que vitimou milhares de pessoas, inclusive de muitos latinos, de brasileiros que participaram destes dois momentos, tanto da Guerra Civil Espanhola quanto do combate à luta contra o franquismo.

E o Congresso está discutindo este projeto, já aprovado na Câmara. Ele reflete, repõe o tratamento que a sociedade civil, por meio do Congresso da Espanha, está dando ao período da ditadura de Franco. Uma lei rigorosa que vai punir toda e qualquer apologia à ditadura, toda e qualquer apologia ao franquismo, a Francisco Franco.

E o Brasil, que viveu as suas ditaduras, e a história brasileira, que viveu períodos em que tivemos a ausência das liberdades individuais, da liberdade de imprensa, da censura brutal... Quero refletir sobre isto: a postura do Congresso em discutir um assunto de 70 anos atrás. Esse período da Espanha leva a 70 anos atrás. E o Congresso, então, faz uma discussão e remete a uma reflexão a resgatar, não só a condenar os períodos ditatoriais, principalmente a ditadura de Francisco Franco, como remete à reflexão da importância de continuarmos vigilantes em defesa das liberdades, em defesa da democracia, em defesa dos direitos individuais, em defesa da plena e absoluta liberdade para a sociedade civil.

Quero registrar neste final, Sr. Presidente, a lei que está tramitando, já foi aprovada na Câmara dos Deputados e vai para o Senado da Espanha. Há poucos dias, estivemos com uma comitiva de Senadores da Comissão de Turismo da Espanha. Tive oportunidade de dialogar, discutir, fazer uma saudação à comitiva espanhola.

Espero que o Senado da Espanha continue com o mesmo compromisso que a Câmara do Congresso espanhol teve em aprovar a Lei Memória Histórica. Congratulo-me com a postura dos Deputados e, com certeza, dos Senadores da Espanha em condenar este momento tão duro na Espanha, mas com reflexo em nível internacional, que foi a ditadura de Francisco Franco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a*

*cadeira da Presidência, que é ocupada pelos Srs. Mão Santa e Tião Viana, Presidente interino, sucessivamente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Transferência das matérias constantes da Ordem do Dia, de hoje, para a sessão deliberativa da próxima terça-feira, dia 6 do corrente.

*São os seguintes os itens transferidos:*

### 1 MEDIDA PROVISÓRIA N° 386, de 2007

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

Relator revisor: Senador Demóstenes Torres

**(Sobrestando a pauta a partir de: 15-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 7-2-2008**

### 2 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2007

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)  
(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008* (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

**(Sobrestando a pauta a partir de: 18-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 10-2-2008**

## 3

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 388, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

Relator revisor: Senador Aloizio Mercadante

**(Sobrestando a pauta a partir de: 21-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado):** 13-2-2008

## 4

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 389, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.*

Relator revisor:

**(Sobrestando a pauta a partir de: 21-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado):** 13-2-2008

## 5

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR**

*(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

## 6

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 44, DE 2007**

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)*

*(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, em reexame.)

## 7

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 473, DE 2003**

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)*

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades*

*de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.*

8

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 20, DE 2007

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)*

Projeto de Lei da Câmara n° 20, de 2007 (n° 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

9

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 13, DE 2003**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 48, DE 2003**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

## 11 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 57, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 38, DE 2004**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 50, DE 2006**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 86, DE 2007**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad-

hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.*

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

18

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 60, DE 2005**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)*

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo com primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.*

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Re-

lator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

20

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2001

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)*

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo com primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.*

21

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

22

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1º pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

23

## REQUERIMENTO N° 881, DE 2006

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

24

## REQUERIMENTO N° 378, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

25

## REQUERIMENTO N° 1.213, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

26

## REQUERIMENTO N° 1.214, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

27

### REQUERIMENTO N° 624, DE 2007

(Incluído em *Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.253, de 2007**, do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão de 11 de dezembro seja dedicado a comemorar a abertura da Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 21 minutos.)

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 53ª Legislatura – 2007

#### (\*) Resenha Mensal

(269, II, do RISF)

(Período de 1º a 31-10-2007)

(Publicada em Suplemento à presente edição)

### ATAS DE COMISSÕES

32ª a 34ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito do “Apagão Aéreo”, realizadas em 19 de setembro, 24 e 31 de outubro de 2007.

1ª e 5ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito das “Ongs”, realizadas em 3, 9, 10, 23 e 25 de outubro de 2007.

(Publicada em Suplemento à presente edição)

### Agenda do Presidente do Senado Federal

1º-11-2007

Quinta-feira

**09:00 – Senador Jarbas Passarinho, ex-Presidente do Senado Federal**

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**09:30 – Senador João Pedro (PT/AM), acompanhado do Sr. Wellington José Fernandes, Presidente da ASSINAGRO - Associação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do Incra, Ricardo Pereira, Diretor Financeiro, Joaquim Rodrigues, Luiz Bezerra e Jussara Ramos**

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**11:00 – Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, Prefeito do Município de Tarauacá**

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**16:00 – Ordem do Dia – Sessão Deliberativa – pauta sobrestada**

Plenário do Senado Federal

## ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5083 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007395/90-4,

RESOLVE tornar sem efeito o ato do Diretor-Geral nº 4666, de 2007, e alterar o Ato do Presidente nº 145, de 1990, que aposentou o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal VICTOR REZENDE DE CASTRO CAIADO, para substituir a vantagem denominada "20% de acréscimo", pelas vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, a partir de 01/07/1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 01 de novembro de 2007.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5084 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006678/90-4,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 116, de 1990, que aposentou o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA, Analista Legislativo, Nível II, Padrão 45, falecido em 10/09/2006, para substituir a vantagem "20% de Acréscimo" prevista no artigo 517, inciso IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, pela vantagem dos "quintos" prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, a partir de 01/07/94; e incluir a vantagem "opção" prevista na Resolução SF nº 74, de 1994, c/c a Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, a partir de 07/10/97, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 01 de novembro de 2007.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53<sup>a</sup> LEGISLATURA

### Bahia

**DEM** – Antonio Carlos Júnior\*<sup>(S)</sup>  
**PR** – César Borges\*  
**PDT** – João Durval \*\*

### Rio de Janeiro

**BLOCO-PRB** – Marcelo Crivella\*  
**PMDB** – Paulo Duque\*<sup>(S)</sup>  
**BLOCO-PP** – Francisco Dornelles \*\*

### Maranhão

**DEM** – Edison Lobão\*  
**PMDB** – Roseana Sarney \*  
**BLOCO-PTB** – Epitácio Cafeteira \*\*

### Pará

**PSOL** – José Nery\*<sup>(S)</sup>  
**PSDB** – Flexa Ribeiro\*<sup>(S)</sup>  
**PSDB** – Mário Couto\*\*

### Pernambuco

**DEM** – Marco Maciel\*  
**PSDB** – Sérgio Guerra\*  
**PMDB** – Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**BLOCO-PT** – Aloizio Mercadante\*  
**DEM** – Romeu Tuma\*  
**BLOCO-PT** – Eduardo Suplicy\*\*

### Minas Gerais

**PSDB** – Eduardo Azeredo\*  
**PMDB** – Wellington Salgado de Oliveira\*<sup>(S)</sup>  
**DEM** – Eliseu Resende\*\*

### Goiás

**DEM** – Demóstenes Torres \*  
**PSDB** – Lúcia Vânia\*  
**PSDB** – Marconi Perillo\*\*

### Mato Grosso

**DEM** – Jonas Pinheiro \*  
**BLOCO-PT** – Serys Slhessarenko\*  
**DEM** – Jayme Campos \*\*

### Rio Grande do Sul

**BLOCO-PT** – Paulo Paim\*  
**BLOCO-PTB** – Sérgio Zambiasi\*  
**PMDB** – Pedro Simon\*\*

### Ceará

**PDT** – Patrícia Saboya<sup>3</sup> \*  
**PSDB** – Tasso Jereissati\*  
**BLOCO-PC do B** – Inácio Arruda\*\*

### Paraíba

**DEM** – Efraim Morais\*  
**PMDB** – José Maranhão\*  
**PSDB** – Cícero Lucena \*\*

### Espírito Santo

**PMDB** – Gerson Camata\*  
**BLOCO-PR** – Magno Malta\*  
**BLOCO-PSB** – Renato Casagrande\*\*

### Piauí

**DEM** – Heráclito Fortes\*  
**PMDB** – Mão Santa \*  
**BLOCO-PTB** – João Vicente Claudino\*\*

### Rio Grande do Norte

**PMDB** – Garibaldi Alves Filho \*  
**DEM** – José Agripino\*  
**DEM** – Rosalba Ciarlini\*\*

### Santa Catarina

**BLOCO-PT** – Ideli Salvatti\*  
**PMDB** – Neuto De Conto \*<sup>(S)</sup>  
**DEM** – Raimundo Colombo \*\*

### Alagoas

**PMDB** – Renan Calheiros\*  
**PSDB** – João Tenório\*<sup>(S)</sup>  
**PTB** - Euclides Mello <sup>1,2</sup>

### Sergipe

**PMDB** – Almeida Lima\*  
**BLOCO-PSB** – Antônio Carlos Valadares\*  
**DEM** – Maria do Carmo Alves \*\*

### Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

<sup>1</sup> O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

<sup>2</sup> O Senador Euclides Mello foi empossado em 30.8.2007.

<sup>3</sup> Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

### Amazonas

**PSDB** – Arthur Virgílio\*  
**PDT** – Jefferson Péres\*  
**BLOCO-PT** – João Pedro\*<sup>(S)</sup>

### Paraná

**BLOCO-PT** – Flávio Arns\*  
**PDT** – Osmar Dias \*  
**PSDB** – Alvaro Dias \*\*

### Acre

**PMDB** – Geraldo Mesquita Júnior\*  
**BLOCO-PT** – Sibá Machado\*<sup>(S)</sup>  
**BLOCO-PT** – Tião Viana\*\*

### Mato Grosso do Sul

**BLOCO-PT** – Delcídio Amaral \*  
**PMDB** – Valter Pereira\*<sup>(S)</sup>  
**PSDB** – Marisa Serrano\*\*

### Distrito Federal

**PDT** – Cristovam Buarque \*  
**DEM** – Adelmir Santana \*<sup>(S)</sup>  
**PTB** – Gim Argello\*<sup>(S)</sup>

### Tocantins

**BLOCO-PR** – João Ribeiro \*  
**PMDB** – Leomar Quintanilha\*  
**DEM** – Kátia Abreu\*\*

### Amapá

**PMDB** – Gilvam Borges\*  
**PSDB** – Papaléo Paes\*  
**PMDB** – José Sarney \*\*

### Rondônia

**BLOCO-PT** – Fátima Cleide\*  
**PMDB** – Valdir Raupp\*  
**BLOCO-PR** – Expedito Júnior\*\*

### Roraima

**BLOCO-PT** – Augusto Botelho\*  
**PMDB** – Romero Jucá\*  
**BLOCO-PTB** – Mozarildo Cavalcanti\*\*

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)  
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA <sup>(1)</sup></b>	
<b>(DEM/PSDB)</b>	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
<b>(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)</b>	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	

<sup>(1)</sup> De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

**Leitura: 15.3.2007**

**Designação: 5.6.2007**

**Instalação:**

**Prazo Final:**

**2) Comissão Parlamentar de Inquérito**, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

**(Requerimento nº 401, de 2007)**

**(13 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)**

**Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)**

**Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</b>	
<b>(DEM/PSDB)</b>	
(vago) <sup>3</sup>	1. Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2. Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
<b>(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)</b>	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) <sup>2</sup>
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
<b>PDT</b>	
(vago) <sup>1</sup>	

<sup>1</sup> O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

<sup>2</sup> O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

<sup>3</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

**Leitura: 25.4.2007**

**Designação: 15.5.2007**

**Instalação: 17.5.2007**

**Prazo Final: 26.11.2007**

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

**(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)**

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

**Leitura: 8.2.2007**

**Designação: 13.2.2007**

**Instalação:**

**Prazo Final:**

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT**

**Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) <sup>1</sup>
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: [scomcae@senado.gov.br](mailto:scomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS**  
**(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB <sup>(1)</sup>
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
<b>(PMDB, PSDB, PDT)<sup>(2)</sup></b>	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

<sup>(1)</sup> Vaga do PMDB cedida ao PSB

<sup>(2)</sup> Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB**

**Relator: Senador Francisco Dornelles - PP**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB <sup>(2)</sup>
Osmar Dias – PDT <sup>(1)</sup>	2. Cícero Lucena – PSDB <sup>(2)</sup>
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

<sup>(1)</sup> Vaga cedida ao PDT

<sup>(2)</sup> Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**(21 titulares e 21 suplentes)**

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. Cristovam Buarque
<b>PSOL</b>	
José Nery	

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
 Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
 E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.****(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Paulo Paim - PT****Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.****(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB****Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
<b>DEM ou PDT</b>	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: (vago)<sup>1</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) <sup>1</sup>	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azzeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretaria: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
 E – Mail: [scomccj@senado.gov.br](mailto:scomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**  
**(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) <sup>1</sup>
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
 E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM**  
**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB**

**(12 titulares e 12 suplentes)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
<b>PMDB</b>	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
<b>PDT</b>	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** **(9 titulares e 9 suplentes)**

#### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO** **(7 titulares e 7 suplentes)**

#### **4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE** **(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE - CMA  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB**

**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho – PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB**

**Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB**

**Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT  
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) <sup>1</sup>	7. Papaléo Paes
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. (vago)
<b>PSOL</b>	
José Nery	

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br).

**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente: Senador José Nery - PSOL**  
**Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
<b>PMDB</b>	
Inácio Arruda – PcdB	1. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
<b>PSOL</b>	
José Nery	

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM  
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) <sup>1</sup>
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS  
BRASILEIROS NO EXTERIOR  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB  
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL  
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Fernando Collor - PTB  
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp 2. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS  
FORÇAS ARMADAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM  
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
<b>PMDB</b>	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Fátima Cleide – PT
Ideli Salvatti – PT	3. Aloizio Mercadante – PT
Francisco Dornelles – PP	4. João Ribeiro – PR
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor – PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior – PR	7. Renato Casagrande – PSB
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. (vago)

Secretaria: Dulcídia Ramos Calhao  
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286  
 E – Mail : [scomci@senado.gov.br](mailto:scomci@senado.gov.br)

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB  
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
<b>PMDB</b>	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira  
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas  
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627  
E – Mail: [scomcdr@senado.gov.br](mailto:scomcdr@senado.gov.br)

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB**  
**Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella  
 Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –  
 Telefone: 3311-3506 Fax:  
 E – Mail: marcello@senado.gov.br

**10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente – Senador João Tenório - PSDB**  
**Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -  
CCT  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB**

**Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azzeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira  
 Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas  
 Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025  
 E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente –**  
**Vice-Presidente –**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

**1<sup>a</sup> Eleição Geral:** 19.04.1995

**4<sup>a</sup> Eleição Geral:** 13.03.2003

**2<sup>a</sup> Eleição Geral:** 30.06.1999

**5<sup>a</sup> Eleição Geral:** 23.11.2005

**3<sup>a</sup> Eleição Geral:** 27.06.2001

**6<sup>a</sup> Eleição Geral:** 06.03.2007

**Presidente:** Senador Leomar Quintanilha <sup>8</sup>

**Vice-Presidente:** Senador Adelmir Santana <sup>3</sup>

<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) <sup>9</sup>	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) <sup>5</sup>	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) <sup>2</sup>	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) <sup>1</sup>	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
<b>MAIORIA (PMDB)</b>					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima <sup>4</sup>	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
<b>DEM</b>					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) <sup>10</sup>	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PSDB</b>					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio <sup>6</sup>	MS	3016
Marisa Serrano <sup>7</sup>	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
<b>Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>					
<b>Senador Romeu Tuma <sup>11</sup> (PTB/SP)</b>					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
 Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

<sup>1</sup> Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG) )DSF 18.10.2007).

<sup>2</sup> Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

<sup>3</sup> Eleito em 30.5.2007, na 1<sup>a</sup> Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>4</sup> Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

<sup>5</sup> Eleita na Sessão de 27.6.2007.

<sup>6</sup> Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

<sup>7</sup> Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

<sup>8</sup> Eleito em 27.06.2007, na 5<sup>a</sup> Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 16.08.2007.

<sup>10</sup> O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

<sup>11</sup> O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma <sup>1</sup> (PTB-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 17.10.2007)

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

(Vago) <sup>1</sup>	
Demóstenes Torres <sup>2</sup> (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias <sup>2 4 5</sup>	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide <sup>3</sup> (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

**Notas:**

<sup>1</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

<sup>2</sup> Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

<sup>3</sup> Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

<sup>4</sup> O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

<sup>5</sup> O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1<sup>a</sup> Designação Geral: 03.12.2001  
2<sup>a</sup> Designação Geral: 26.02.2003  
3<sup>a</sup> Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

<b>PMDB</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PFL</b>
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PR</b>
(vago)
<b>PDT</b>
Senador Cristovam Buarque
<b>PSB (PDT)</b>
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
<b>PC do B</b>
Senador Inácio Arruda (CE)
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ)
<b>PP</b>
(vago)
<b>PSOL</b>
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b>PRESIDENTE</b> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Tião Viana (PT-AC)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<b>2º SECRETÁRIO</b> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Senador César Borges (DEM-BA)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Senador Magno Malta (PR-ES)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<b>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</b> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.10.2007)

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho<sup>1</sup>

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO <sup>2</sup>	EMANUEL SOARES CARNEIRO <sup>2</sup>
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO <sup>2</sup>
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE <sup>2</sup>
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT <sup>2</sup>	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER <sup>3</sup>	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA <sup>2</sup>	STEPAN NERCESSIAN <sup>2</sup>
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS <sup>2</sup>	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO <sup>2</sup>	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1<sup>a</sup> Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2<sup>a</sup> Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br) - [www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

<sup>1</sup> Eleito na 2<sup>a</sup> Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

<sup>2</sup> Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

<sup>3</sup> Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6<sup>a</sup> Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)  
**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA<sup>4</sup>**

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)<sup>5</sup>

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

<sup>4</sup> Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

<sup>5</sup> Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

## **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

### **COMPOSIÇÃO**

**18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)**

**Designação: 27/04/2007**

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)<sup>2</sup>

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)<sup>2</sup>

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)<sup>2</sup>

### **SENADORES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
<b>DEM</b>	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
<b>PSDB</b>	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
<b>PT</b>	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR <sup>3</sup> (PTB/AL)
<b>PDT</b>	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
<b>PCdoB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

### **DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB</b>	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENmann (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
<b>PSDB/DEM/PPS</b>	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. MATTEO CHIARELLI <sup>4</sup> (DEM/RS)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) <sup>1</sup>
<b>PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN</b>	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
<b>PV</b>	
JOSE PAULO TOFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 2.10.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

<sup>1</sup> Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

<sup>2</sup> Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

<sup>3</sup> Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

<sup>4</sup> Em substituição ao Deputado Gervásio Silva, conforme Ofício nº 331-L-DEM/07, de 2.10.2007, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 2.10.2007.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE**  
**INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>  HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>  VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u>  ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>  DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>  VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>  HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



EDIÇÃO DE HOJE: 178 PÁGINAS